
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
REGIMENTO INTERNO RESOLUÇÃO Nº 004/2026-GP/CMA, DE 22 DE
JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Amaturá.

O Presidente da Câmara Municipal de Amaturá, Vereador ARMANDO GAMA MELO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, composta por representantes eleitos conforme as normas da legislação vigente, competindo-lhe funções legislativas próprias, bem como atividades de fiscalização financeira, controle externo e gestão administrativa quanto aos assuntos de sua competência interna.

§ 1º A função legislativa abrange a elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência municipal.

§ 2º A atribuição de fiscalização financeira compreende o acompanhamento das finanças públicas municipais, tanto no âmbito do Poder Executivo quanto da própria Câmara, incluindo o julgamento das contas do Prefeito, as quais englobam também as contas do Legislativo, sempre com o apoio técnico do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º A função de controle compreende a fiscalização político-administrativa dos órgãos e agentes da Administração Pública Municipal, bem como a observância dos deveres éticos e legais dos agentes políticos sujeitos à competência da Câmara Municipal.

§ 4º A função administrativa refere-se à organização administrativa da Câmara, compreendendo a organização de seu quadro funcional e a normatização dos serviços auxiliares.

Art. 2º A sede oficial da Câmara Municipal localiza-se na Avenida 21 de Junho, nº 1740, Centro, no Município de Amaturá/AM.

Art. 3º As sessões da Câmara Municipal serão realizadas, preferencialmente, em sua sede oficial.

§ 1º Excepcionalmente, por motivo de interesse público relevante, impossibilidade de utilização da sede, reforma, calamidade, força maior ou outra circunstância devidamente justificada, as sessões poderão ser realizadas em outro local situado no território do Município.

§ 2º A realização de sessão fora da sede dependerá de ato fundamentado do Presidente da Câmara, preferencialmente ouvido a Mesa Diretora, no qual constará a justificativa da medida, o local, a data e o horário da sessão.

§ 3º O ato de que trata o § 2º deverá ser amplamente divulgado pelos meios oficiais da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as situações de urgência ou força maior, devidamente justificadas.

§ 4º A realização de sessão fora da sede oficial não prejudicará sua validade, desde que observadas as disposições deste Regimento e assegurados o acesso do público, a publicidade dos atos legislativos e as condições necessárias ao regular funcionamento dos trabalhos parlamentares.

Art. 4º. É vedada, no recinto do Plenário, a afixação de símbolos, cartazes, faixas, quadros, fotografias ou quaisquer objetos que representem propaganda político-partidária ou eleitoral, religiosa ou que tenham finalidade promocional de pessoas vivas ou de qualquer atividade.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não se aplica à exibição de brasões e bandeiras da República, do Estado e do Município, conforme legislação pertinente, bem como à exposição de obras artísticas destinadas à preservação da memória de figuras históricas de relevância nacional, estadual ou municipal.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º. A Câmara Municipal será instalada em sessão preparatória no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, ocasião em que ocorrerá a posse dos vereadores eleitos.

§ 1º A sessão de instalação será presidida, inicialmente, pelo vereador que houver obtido o maior número de votos. Em caso de empate, assumirá o mais idoso entre os presentes. Nessa ocasião, os demais

vereadores prestarão o compromisso regimental, cabendo ao Presidente da sessão declarar:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo.”

§ 2º Após o pronunciamento do compromisso pelo Presidente, o Secretário designado procederá à chamada nominal dos vereadores eleitos, os quais, ao serem chamados, declararão:

“Assim prometo.”

§ 3º O vereador que, por motivo justificado, não assumir o mandato na sessão prevista no caput deverá fazê-lo no prazo de até quinze dias, desde que a justificativa seja aceita pela Câmara.

§ 4º São condições indispensáveis para a posse dos vereadores:

I – apresentação do diploma expedido pela Justiça Eleitoral;
II – entrega da declaração de bens, a qual deverá ser renovada ao término do mandato.

§ 5º A declaração de bens será registrada em livro próprio, resumida em ata e divulgada para conhecimento público no prazo de até 30 (trinta) dias após a posse ou o término do mandato.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA

Art. 6º. Logo após a posse dos vereadores, estes deverão se reunir, sob a coordenação do parlamentar mais votado e, em caso de empate, do mais idoso entre os presentes, para proceder à eleição dos membros da Mesa Diretora, mediante votação aberta e nominal e por maioria simples dos votos dos vereadores presentes.

§1º A votação será conduzida pelo presidente da sessão, por meio de chamada nominal em ordem alfabética, assegurado a cada vereador o direito de votar nos candidatos aos cargos da Mesa.

§2º Não sendo alcançada a maioria simples ou ocorrendo empate, realizar-se-á imediatamente novo escrutínio. Persistindo o empate, será considerado eleito o vereador que tiver obtido maior número de votos nas eleições municipais.

§3º Encerrada a votação, o presidente dos trabalhos proclamará o resultado, dando posse imediata aos eleitos.

§4º Caso não haja quórum suficiente para a eleição, o vereador que estiver presidindo a sessão permanecerá na condução dos trabalhos e convocará sessões diárias, exclusivamente para eleição da Mesa, até que seja eleita a mesa.

Art. 7º. A Mesa Diretora será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos para mandato de dois anos, correspondente à primeira metade da legislatura, sendo permitida a reeleição apenas uma vez para o mesmo cargo.

§1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, licenças ou impedimentos, e, em idênticas circunstâncias, será substituído pelo Segundo Vice-Presidente.

§2º Na hipótese de ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a presidência o vereador mais votado entre os presentes, que designará outro vereador para atuar como secretário ad hoc dos trabalhos.

Art. 8º. A eleição para a renovação da Mesa se realizará obrigatoriamente, até a última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

Art. 9º. A composição da Mesa somente será alterada em caso de vacância de cargo ou renúncia formalmente apresentada.

Art. 10. Considera-se vago o cargo da Mesa nas seguintes hipóteses:

- I – perda ou extinção do mandato do respectivo titular;
- II – licença do membro da Mesa por período superior a 120 dias;
- III – renúncia ao cargo, com aceitação pelo Plenário;
- IV – destituição aprovada pelo Plenário da Câmara;
- V – falecimento do titular.

Art. 11. Ocorrendo vacância ou renúncia de cargo na Mesa, será realizada nova eleição para preenchimento da vaga na sessão ordinária subsequente.

Art. 12. A renúncia ao cargo na Mesa deverá ser apresentada por escrito, com devida justificativa, sendo submetida à deliberação do Plenário para sua aceitação.

Art. 13. Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído do cargo, mediante deliberação do Plenário, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando comprovado:

- I – descumprimento grave ou reiterado dos deveres inerentes ao cargo;
- II – violação da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município ou deste Regimento Interno no exercício das atribuições da Mesa;

III – abuso das prerrogativas do cargo ou desvio de finalidade;
IV – prática de ato incompatível com a dignidade, o decoro ou a probidade exigidos do exercício da função.

Art. 14. Compete exclusivamente à Mesa Diretora da Câmara:

I – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incorporada ao orçamento do Município, podendo, por ato próprio, discriminar analiticamente e alterar as respectivas dotações orçamentárias, quando necessário;

II – remeter ao Prefeito, até o dia 10 do mês subsequente, o balancete financeiro e de despesa orçamentária do mês anterior, para fins de consolidação dos balancetes municipais, quando a movimentação de recursos for feita diretamente pela Câmara;

III – devolver ao final do exercício o saldo financeiro disponível à Tesouraria da Prefeitura;

IV – enviar ao Executivo, até 1º de março, as contas do exercício anterior, salvo nos anos de término de mandato, quando o prazo será antecipado para 15 de janeiro;

V – propor projetos de lei que criem, extingam ou modifiquem cargos da estrutura administrativa da Câmara, fixando ou alterando suas respectivas remunerações;

VI – propor projetos de resolução ou decretos legislativos que tratam da fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, inclusive da verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara;

VII – submeter à apreciação da Câmara os pedidos de licença formulados pelo Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por prazo superior a 30 dias;

VIII – deliberar sobre pedidos de licença de vereadores;

IX – elaborar a redação final e assinar, por todos os seus membros, as resoluções e decretos legislativos, bem como autografar os projetos de lei, remetendo-os ao Executivo;

X – aceitar ou recusar proposições apresentadas em desacordo com as normas regimentais;

XI – decidir sobre a realização de sessão solene fora da sede oficial da Câmara Municipal.

§1º. A recusa de recebimento de proposição pelo Presidente deverá ser formalizada por decisão escrita e fundamentada, indicando expressamente o dispositivo legal, orgânico ou regimental violado.

§2º. Da decisão que recusar o recebimento de proposição caberá recurso ao Plenário, no prazo de 03 (três) dias úteis, que decidirá por maioria simples.

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

Art. 15. O processo de destituição de membro da Mesa Diretora poderá ser iniciado mediante representação escrita e fundamentada, subscrita por Vereador, por Comissão Permanente ou por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§1º. Recebida a representação, o Presidente determinará sua leitura em Plenário, salvo se for o representado, hipótese em que caberá ao Vice-Presidente conduzir o procedimento.

§2º. O membro da Mesa representado será notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§3º. Apresentada a defesa ou decorrido o prazo, será constituída comissão especial para instrução do feito e emissão de parecer, assegurada a produção de provas lícitas.

§4º. Encerrada a instrução, a comissão emitirá parecer opinativo, submetendo-o ao Plenário.

§5º. A destituição somente ocorrerá pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

§6º. A substituição do membro destituído observará o procedimento previsto neste Regimento para preenchimento de vaga na Mesa Diretora

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 16. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Chefe do Poder Legislativo Municipal, dirigir os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, representá-la institucionalmente e zelar pelo cumprimento da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Amazonas, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno, competindo-lhe, especialmente:

- I – representar institucionalmente a Câmara Municipal, em juízo e fora dele, podendo delegar representação quando cabível;
- II – presidir as sessões plenárias, mantendo a ordem dos trabalhos, assegurando a observância deste Regimento Interno, podendo advertir o orador, cassar-lhe a palavra, suspender ou encerrar a sessão e requisitar força policial, quando necessário, para garantir a ordem e o regular funcionamento dos trabalhos legislativos;
- III – interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno, sem prejuízo da competência do Plenário para apreciar recurso contra suas decisões, na forma regimental;
- IV – promulgar as resoluções, os decretos legislativos da Câmara e as leis que devam ser promulgadas pelo Poder Legislativo, nos casos previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

V – declarar a extinção dos mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nas hipóteses previstas na Constituição Federal, na legislação aplicável e na Lei Orgânica do Município;

VI – expedir os decretos legislativos que formalizem a cassação de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Vereador, quando deliberada pelo Plenário, observada a legislação vigente;

VII – convocar suplente de Vereador nas hipóteses de vacância do cargo ou afastamento temporário do titular, na forma da legislação e deste Regimento;

VIII – declarar, por decisão do Plenário, a perda do mandato de membros da Mesa Diretora ou de Comissões Permanentes e Temporárias, nos casos previstos neste Regimento;

IX – dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos respectivos suplentes, quando cabível;

X – solicitar ao Chefe do Poder Executivo a abertura de créditos suplementares destinados ao Poder Legislativo, quando constatada insuficiência das dotações orçamentárias;

XI – autorizar as despesas da Câmara Municipal, observados os limites orçamentários, a legislação financeira e as deliberações da Mesa Diretora, assinando, juntamente com o responsável financeiro, os documentos necessários à movimentação financeira da Câmara;

XII – assumir, nos termos da Lei Orgânica do Município, a Chefia do Poder Executivo, em substituição ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, afastando-se automaticamente da Presidência da Câmara enquanto perdurar a substituição;

XIII – anunciar as matérias submetidas à deliberação do Plenário, proclamar o resultado das votações e declarar aprovadas ou rejeitadas as proposições;

XIV – encaminhar ao Prefeito, quando requerido pelo Plenário ou pelas Comissões, pedidos de informações e notificá-lo das convocações regularmente aprovadas pela Câmara;

XV – encaminhar ao Prefeito os autógrafos dos projetos de lei aprovados para sanção, promulgação ou veto, bem como comunicar os resultados das deliberações relativas aos vetos e o arquivamento das proposições de iniciativa do Poder Executivo;

XVI – praticar os atos de gestão administrativa relativos aos servidores da Câmara Municipal, compreendendo nomeações, exonerações, designações, concessão de férias, licenças e demais atos de administração de pessoal, observadas as competências da Mesa Diretora;

XVII – apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço financeiro relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior, nos termos da Lei Orgânica do Município;

XVIII – requisitar os recursos financeiros destinados às despesas da Câmara Municipal, observadas as disposições constitucionais, legais e orçamentárias;

XIX – designar os membros das Comissões Especiais, observadas as indicações partidárias, as deliberações do Plenário e as disposições deste Regimento;

XX – promover a realização de audiências públicas com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e cidadãos interessados, na

forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento;

XXI – administrar os serviços da Câmara Municipal, supervisionando a execução das atividades legislativas, administrativas, patrimoniais e financeiras da Casa, observado o disposto neste Regimento e nas deliberações da Mesa Diretora;

XXII – expedir atos, portarias, instruções e ordens de serviço necessários à execução deste Regimento Interno e ao regular funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

XXIII – instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processos administrativos disciplinares relativos aos servidores e agentes públicos da Câmara Municipal, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

XXIV – regulamentar procedimentos administrativos internos, mediante ato próprio, observadas as competências da Mesa Diretora, do Plenário e das Comissões.

§ 1º Das decisões do Presidente da Câmara, proferidas no exercício de suas atribuições administrativas ou regimentais, caberá recurso ao Plenário, nos casos e na forma previstos neste Regimento Interno.

§ 2º No exercício de suas atribuições, o Presidente observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, motivação dos atos administrativos e supremacia das deliberações do Plenário, ressalvadas as competências privativas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Art. 17. O Presidente da Câmara poderá apresentar proposições de sua iniciativa ao Plenário, devendo, para tanto, afastar-se temporariamente da condução da sessão durante a discussão e votação da matéria por ele proposta.

Art. 18. O Presidente da Câmara manifestar-se-á por voto apenas:

I – nas eleições da Mesa Diretora;

II – quando a matéria exigir aprovação por maioria absoluta ou por dois terços dos vereadores;

III – nos casos de empate em qualquer deliberação do Plenário;

IV – nas votações nominais em que este Regimento ou a Lei Orgânica do Município expressamente assegurem o direito de voto ao Presidente.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente e ao Segundo Vice-Presidente, além da substituição do Presidente em suas ausências, licenças ou impedimentos legais, a responsabilidade de promulgação e publicação de resoluções e decretos legislativos que, por qualquer motivo, não tenham sido promulgados pelo Presidente.

§1º O Vice-Presidente assume a Presidência nas faltas, ausências, impedimentos ou licenças do titular, com plenos poderes

administrativos e legislativos durante o período de substituição, nos termos do art. 77, I da LOM.

§2º É também responsabilidade do Vice-Presidente promulgar e publicar, de forma obrigatória, as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, mesmo estando em exercício, deixar de fazê-lo no prazo legal, conforme art. 77, II da LOM.

§3º Incumbe-lhe, ainda, promulgar e publicar as leis municipais quando, sucessivamente, o Prefeito e o Presidente da Câmara se omitirem, sob pena de perda do cargo na Mesa Diretora, nos termos do art. 77, III da LOM.

§ 4º Essa atribuição inclui a promulgação e publicação de leis nos casos em que o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 20. São atribuições do Secretário da Mesa:

- I – Proceder à chamada nominal dos vereadores para verificação de quórum e registrar presenças e ausências;
- II – Organizar o expediente das sessões, elaborar a pauta dos trabalhos e controlar as inscrições para uso da palavra, bem como redigir e proceder à leitura das atas;
- III – Auxiliar o Presidente da Câmara na supervisão dos serviços administrativos e auxiliares da Casa Legislativa.
- IV – Registrar em livro próprio os precedentes regimentais firmados nas decisões do Plenário, conforme previsto no art. 78, IV da LOM;
- V – Proceder à inscrição dos vereadores para uso da palavra durante as sessões, organizando a ordem dos oradores (art. 78, V da LOM);
- VI – Substituir os demais membros da Mesa, conforme designação ou necessidade, respeitada a ordem de substituição regimental (art. 78, VI da LOM).

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 21. O Plenário constitui o órgão deliberativo máximo da Câmara Municipal, formado pelo conjunto dos vereadores reunidos em sua sede oficial, incumbindo-lhe a apreciação e decisão das matérias constantes na pauta das sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 22. Compete ao Plenário o exercício das seguintes atribuições:

I – Deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município, especialmente quanto a:

a) assuntos de interesse local, inclusive para suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

- b) instituição e arrecadação de tributos municipais, bem como a concessão de isenções, remissões, anistias e demais benefícios fiscais;
- c) plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como a autorização para abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários;
- d) operações de crédito, empréstimos e estabelecimento das condições e meios de pagamento;
- e) concessão de auxílios financeiros e subvenções a entidades públicas ou privadas;
- f) concessão e permissão de serviços públicos ou de utilidade pública, e a definição de critérios para fixação de preços e tarifas;
- g) organização e estruturação básica dos serviços públicos municipais;
- h) alienação, concessão, permissão e concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;
- i) aquisição de bens imóveis, inclusive quando se tratar de doação com encargos;
- j) celebração de convênios, acordos, ajustes ou consórcios com outras entidades públicas ou privadas;
- k) plano diretor, normas urbanísticas, de edificação e de loteamento;
- l) fixação dos limites da zona urbana, de expansão urbana e das áreas rurais;
- m) criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
- n) denominação e alteração de nomenclatura de prédios, vias e logradouros públicos;
- o) criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação e reajuste da respectiva remuneração;
- p) regime jurídico dos servidores municipais e a votação do respectivo estatuto;
- q) organização da Guarda Municipal, destinada à proteção de bens, serviços e instalações do Município;
- r) instituição de diretrizes para a política administrativa e demais normas de interesse público.

II – Expedir decretos legislativos nos casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, especialmente para:

Autorizar o afastamento do Prefeito do cargo ou sua ausência do território municipal por período superior a 30 (trinta) dias;
Fixar ou autorizar os subsídios e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
Aprovar ou rejeitar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara;
Conceder títulos de cidadão honorário e demais honrarias ou homenagens de caráter oficial.

III – Deliberar, por meio de resoluções, sobre assuntos político-administrativos de interesse interno do Legislativo, tais como:

Cassação de mandato de vereador, nos termos da legislação aplicável;
Fixação ou atualização da remuneração dos membros da Câmara Municipal;

Concessão de licença aos vereadores;
Criação de Comissões Especiais de Inquérito;
Aprovação de matérias de natureza regimental e de organização interna da Câmara;
Aprovação e alteração do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
Julgamento de recursos interpostos contra atos, decisões ou portarias do Presidente ou da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 23. As Comissões são órgãos técnicos integrados por vereadores, com a finalidade de discutir, analisar e emitir parecer sobre matérias em tramitação no âmbito da Câmara Municipal, seja em caráter permanente ou temporário, além de poderem investigar fatos específicos de interesse público e administrativo.

Art. 24. Compete ainda às comissões, na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno:

- I – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- II – Convocar secretários municipais ou equivalentes para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- III – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- IV – Solicitar informações ao Executivo, por escrito, acerca de assuntos vinculados à matéria sob sua análise;
- V – Exercer o acompanhamento e a fiscalização de programas governamentais no âmbito de sua competência temática;
- VI – Acompanhar o cumprimento das metas fiscais e do plano plurianual, quando pertinente à sua área de atuação;
- VII – Apresentar projetos de resolução ou de decreto legislativo que decorram de matéria de sua competência;
- VIII – Requisitar, com autorização da Mesa Diretora, o auxílio técnico de órgãos públicos ou entidades especializadas, para fundamentar suas análises.

Art. 25. Às Comissões Permanentes cabe examinar tecnicamente as proposições apresentadas, emitindo parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade, adequação orçamentária e demais aspectos pertinentes, com o objetivo de orientar a deliberação do Plenário.

Art. 26. A Câmara contará com cinco Comissões Permanentes, cada uma composta por três membros, com as seguintes denominações:

- I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

II – Comissão de Finanças e Orçamento;
III – Comissão de Obras e Serviços Públicos;
IV – Comissão de Assistência Social;
V – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

§1º À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final compete apreciar a legalidade e a conformidade constitucional das matérias legislativas, bem como revisar a redação final das proposições aprovadas, assegurando correção gramatical e técnica.

§2º A Comissão de Finanças e Orçamento é responsável pela análise das matérias de natureza financeira, econômica e fiscal.

§3º À Comissão de Obras e Serviços Públicos cabe opinar sobre projetos relativos a obras e serviços públicos, bem como assuntos que envolvam transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, inclusive quando vinculados a atividades privadas sujeitas à deliberação do Legislativo.

§4º A Comissão de Assistência Social analisará proposições relativas à educação, saúde, cultura (inclusive patrimônio histórico e artes), esportes, higiene e ações assistenciais.

§ 5º Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, a qual será constituída por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos na forma deste Regimento e observada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária:

I – zelar pela observância dos preceitos éticos inerentes ao exercício do mandato parlamentar; II – receber representações, denúncias e notícias de fato relativas à conduta de vereadores;
III – instaurar e instruir procedimentos disciplinares de sua competência;
IV – emitir pareceres sobre matéria relacionada à ética e ao decoro parlamentar;
V – propor a aplicação das penalidades previstas neste Regimento e no Código de Ética;
VI – promover ações educativas voltadas à ética no exercício da atividade parlamentar.

§ 6º Nos procedimentos conduzidos pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, de que trata o parágrafo anterior, serão rigorosamente assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 27. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa, para um mandato de dois anos, por meio de votação pública, sendo a eleição realizada separadamente para cada comissão, com indicação do nome e da legenda partidária dos votados.

§1º Em caso de empate, será declarado eleito o vereador pertencente a partido ainda não representado em outra comissão; persistindo o empate, prevalecerá o mais votado nas últimas eleições municipais.

§2º Não poderão compor comissões permanentes o Presidente da Câmara nem o vereador que estiver licenciado de suas funções parlamentares.

§3º A constituição das comissões deverá respeitar, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária existente na Casa Legislativa.

Art. 28. Após a sua constituição, as Comissões Permanentes deverão reunir-se para eleger seus respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, fixando o horário das reuniões ordinárias.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substitui o Presidente da Comissão em suas ausências, impedimentos, faltas e licenças.

Art. 29. O vereador integrante da comissão poderá solicitar, por motivo devidamente justificado, sua dispensa, mediante requerimento escrito ao Plenário, que deliberará sobre o pedido.

Art. 30. Será considerado destituído o membro da Comissão Permanente que deixar de comparecer, sem justificativa aceita, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

§1º A destituição será processada mediante requerimento de qualquer vereador, dirigido ao Presidente da Câmara, que, constatada a veracidade dos fatos, declarará a vacância.

§2º Caberá recurso ao Plenário contra a decisão do Presidente, no prazo de três dias.

Art. 31. São atribuições dos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – Convocar reuniões extraordinárias da respectiva comissão;
- II – Presidir as reuniões, assegurando sua regularidade e disciplina;
- III – Receber as matérias designadas à comissão e nomear o relator correspondente;
- IV – Fiscalizar o cumprimento dos prazos regimentais para emissão de pareceres;
- V – Representar a comissão junto à Mesa Diretora e ao Plenário;
- VI – Conceder vista de proposições aos membros da comissão, pelo prazo de até três dias, salvo quando houver tramitação em regime de urgência;
- VII – Avocar o processo para relatar e apresentar parecer no prazo de 48 horas, caso o relator original descumpra o prazo regimental.

Parágrafo único. Qualquer membro da comissão poderá interpor recurso ao Plenário, no prazo de três dias, contra atos do Presidente da comissão com os quais não concorde.

Art. 32. As Comissões Especiais, de natureza transitória, serão criadas com a finalidade de analisar matérias de relevante interesse público, com prazos e finalidades estabelecidos na resolução que determina sua constituição.

Art. 33. As Comissões Especiais serão compostas por, no mínimo, três membros e poderão ser instituídas por iniciativa da Mesa Diretora ou mediante requerimento de, ao menos, três vereadores. Sua extinção ocorrerá ao término do prazo fixado na resolução que as criou, independentemente da conclusão de seus trabalhos, salvo o disposto no §2º do artigo 34.

Art. 34. As Comissões Especiais classificam-se em:

- I – Comissões de Estudo;
- II – Comissões Parlamentar de Inquérito;
- III – Comissões de Representação Social;
- IV – Comissões dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais.

§1º As Comissões de Estudo são constituídas para examinar matérias de complexidade técnica, visando subsidiar a deliberação do Plenário quanto à sua viabilidade.

§2º As Comissões de Inquérito são compostas por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, e destinam-se à apuração de fatos determinados que envolvam indícios de irregularidades.

§3º As Comissões de Representação Social têm a finalidade de representar o Legislativo em solenidades cívicas e eventos sociais, sendo compostas pelo Presidente da Câmara, não necessitando de deliberação do Plenário, salvo quando houver representação fora do território do Município.

§4º As Comissões dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais destinam-se ao acompanhamento de matérias relativas aos povos indígenas e comunidades tradicionais, competindo-lhes acompanhar políticas públicas, promover audiências públicas, receber demandas comunitárias e elaborar recomendações ao Plenário e às comissões permanentes competentes.

Art. 35. Poderão ser constituídas Frentes Parlamentares destinadas ao debate de temas específicos de interesse do Município.

§1º. A criação dependerá de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores.

§2º. As Frentes Parlamentares não terão caráter deliberativo nem substituirão as comissões permanentes ou especiais.

§3º. Ato da Mesa Diretora disciplinará, quando necessário, o funcionamento das Frentes Parlamentares.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 36. As Comissões Permanentes reunir-se-ão nas dependências da Câmara Municipal, nos dias e horários previamente fixados em sua reunião de instalação.

§1º Durante o período destinado à Ordem do Dia nas sessões plenárias, as Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo em casos de urgência, hipótese em que o Presidente da Câmara suspenderá a sessão para permitir a deliberação da comissão.

§2º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelos respectivos Presidentes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante aviso afixado nas dependências da Câmara.

Art. 37. Compete ao Presidente da Câmara encaminhar às Comissões competentes, na sessão imediatamente subsequente ao recebimento, as proposições sujeitas a parecer.

§1º Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo, se preferir, relatar pessoalmente, devendo, nesse caso, apresentar parecer no prazo máximo de 7 (sete) dias.

§2º O relator nomeado terá prazo de 7 (sete) dias para apresentar seu parecer. Caso não o faça, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§3º O prazo total para manifestação das Comissões Permanentes é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da matéria pelo respectivo Presidente.

Art. 38. No caso de proposições submetidas ao regime de urgência, bem como em relação a emendas e subemendas aprovadas em Plenário, observar-se-ão os seguintes prazos:

- I – 24 horas para o Presidente da Comissão designar relator, contadas do recebimento do processo;
- II – 3 (três) dias para o relator emitir parecer, findo os quais o Presidente poderá avocar o processo e elaborar o parecer;
- III – 5 (cinco) dias para que a Comissão emita parecer sobre a matéria, contados da data do recebimento.

Art. 39. As Comissões poderão solicitar ao Presidente da Câmara informações do Prefeito relativas às proposições em análise, bem como requisitar auxílio técnico externo, inclusive de instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único. Nessas situações, o prazo para emissão de parecer será automaticamente prorrogado pelo tempo restante até seu vencimento, contado da data da resposta.

Art. 40. O parecer do relator será submetido à deliberação da Comissão, sendo aprovado por maioria de votos.

§1º O membro da Comissão que aderir integralmente ao parecer do relator utilizará a expressão “pelas conclusões” ao final do texto, seguido de sua assinatura.

§2º Caso concorde com o mérito, mas discorde da fundamentação, ou deseje acrescentar argumentos, manifestar-se-á com a expressão “aprovo com ressalvas”.

§3º Quando houver oposição total às conclusões do relator, o voto será registrado com a expressão “contrário às conclusões”.

§4º As manifestações previstas nos §§2º e 3º devem ser devidamente fundamentadas.

§5º Os votos com a expressão “aprovo com ressalvas” serão contabilizados como favoráveis ao parecer.

§6º Se o parecer do relator for rejeitado pela maioria, o parecer da Comissão será redigido em sentido contrário, com o relator assinando como vencido.

§7º O parecer poderá propor substitutivos ou apresentar emendas à proposição analisada.

Art. 41. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada uma deverá emitir parecer separadamente, obedecendo à seguinte ordem: iniciando-se pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, encerrando-se com a Comissão de Finanças e Orçamento.

§1º Nesses casos, os processos serão remetidos diretamente de uma comissão à outra, pelos respectivos Presidentes.

§2º Caso não tenha sido originalmente encaminhada a determinada Comissão, qualquer vereador poderá requerer ao Plenário que ela também se manifeste sobre a matéria.

§3º Se o processo tramitar entre comissões sem manifestação dentro do prazo regimental, ou sem parecer, o Presidente da Câmara poderá designar relator especial, que terá 5 (cinco) dias para elaborar parecer.

§4º Findo esse prazo sem manifestação do relator especial, a proposição será incluída na Ordem do Dia e caberá ao Plenário decidir sobre a dispensa do parecer.

Art. 42. A dispensa de parecer das Comissões dependerá de aprovação do Plenário, mediante requerimento formal de vereador ou solicitação fundamentada do Presidente da Câmara, especialmente nos casos de tramitação em regime de urgência.

Parágrafo único. Caso o Plenário rejeite a dispensa do parecer, o Presidente sorteará um relator, que o apresentará oralmente antes do início da votação.

Art. 43. O Presidente da Câmara poderá dispensar a manifestação das comissões, independentemente de deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I – Na análise de veto do Prefeito, quando apenas a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final será ouvida, salvo se esta solicitar manifestação conjunta com outra Comissão, hipótese em que a presidência da reunião conjunta caberá ao Presidente da Comissão de Legislação;

II – Na tramitação de projeto de lei orçamentária e nos processos relativos à prestação de contas do Executivo, que serão analisados exclusivamente pela Comissão de Finanças e Orçamento;

III – Em projetos elaborados pela Mesa Diretora ou por Comissão Permanente ou Especial, desde que a matéria seja de sua competência e o autor assim requeira, quando não for obrigatória a audiência conforme o Regimento.

§1º. A dispensa de parecer de comissão somente será admitida nas hipóteses expressamente previstas neste Regimento ou mediante deliberação do Plenário, por maioria simples, em decisão fundamentada.

§2º. Sempre que possível, antes da dispensa, será assegurada à comissão competente a oportunidade de emitir parecer oral ou escrito, ainda que em regime de urgência

Art. 44. É obrigatória a manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei e de decreto legislativo, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Caso essa comissão emita parecer contrário à matéria, por considerar inconstitucionalidade ou ilegalidade, a proposição deverá ser discutida em Plenário e somente continuará sua tramitação se não for rejeitada.

Art. 45. À Comissão de Finanças e Orçamento compete emitir parecer obrigatório sobre todas as proposições que envolvam matéria financeira e orçamentária, especialmente quanto a:

I - Plano Plurianual (PPA), Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual (LOA), bem como suas respectivas alterações e abertura de créditos adicionais;

II - prestação de contas anual do Prefeito e da Mesa da Câmara, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas;
III - proposições que instituam ou alterem tributos municipais, tratem de empréstimos, operações de crédito e da dívida pública municipal;
IV - matérias que importem em aumento de despesa pública ou renúncia de receita, incluindo concessão de isenções, anistias, remissões e incentivos fiscais;
V - fixação e reajuste da remuneração dos servidores públicos, bem como a definição dos subsídios dos agentes políticos municipais;
VI - proposições que envolvam a alienação, aquisição, permuta ou oneração de bens imóveis do Município e do patrimônio público;
VII - parcerias público-privadas e concessões que gerem obrigações financeiras de longo prazo ao erário;
VIII - repercussão financeira de convênios e acordos que exijam contrapartida financeira do Município;
IX - organização administrativa e regime jurídico dos servidores, exclusivamente sob o prisma do impacto orçamentário e da conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46. À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete emitir parecer obrigatório sobre as proposições que versem sobre:

I - execução de obras públicas municipais, planos habitacionais e projetos de infraestrutura urbana e rural;
II) política municipal de saneamento básico, drenagem, limpeza pública e gestão de resíduos sólidos;
III) serviços de transporte coletivo, sistema viário, trânsito, sinalização e mobilidade urbana; IV) concessão, permissão ou delegação de serviços públicos de qualquer natureza, bem como a fixação e reajuste de suas tarifas;
V) Plano Diretor, zoneamento urbano, parcelamento, uso e ocupação do solo, além das normas de edificação e posturas municipais;
VI) serviços de iluminação pública, eletrificação rural e parcerias público-privadas voltadas à infraestrutura;
VII) fiscalização e acompanhamento de contratos de obras e convênios que envolvam repasses para construções e reformas;
VIII) proteção do patrimônio público, conservação de estradas vicinais e infraestrutura de logística do Município;
IX) organização e estruturação administrativa das secretarias e órgãos voltados à gestão de obras, urbanismo e serviços públicos;
X) assuntos relacionados à agricultura, abastecimento e defesa agropecuária no âmbito da infraestrutura rural.

Art. 47. À Comissão de Assistência Social compete emitir parecer obrigatório nas proposições que versem sobre:

I - política municipal de educação, incluindo o sistema de ensino, a valorização do magistério e a concessão de bolsas de estudo;
II - serviços e ações de saúde pública, vigilância sanitária, profilaxia e reestruturação administrativa das secretarias municipais de saúde e educação;

III - planos municipais de educação, saúde e assistência social, bem como a fiscalização da aplicação de recursos vinculados, como o FUNDEB e o Fundo Municipal de Saúde;

IV - programas de assistência social à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência, incluindo as diretrizes para o funcionamento do Conselho Tutelar;

V - fomento ao esporte e lazer, além do apoio à implantação de centros comunitários e espaços de convivência social;

VI - promoção da cultura, preservação do patrimônio histórico-artístico local e concessão de incentivos às manifestações culturais do Município;

VII - políticas de segurança alimentar, combate à fome e regulação da merenda escolar na rede pública;

VIII - convênios e parcerias entre o Poder Público e entidades do terceiro setor (ONGs, APAEs, associações) que atuem nas áreas sociais, educacionais ou de saúde.

Art. 48. Quando todas as comissões às quais uma proposição tenha sido distribuída emitirem parecer contrário quanto ao mérito, a matéria será considerada rejeitada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às proposições relativas ao orçamento, ao veto e à prestação de contas do Executivo.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

SEÇÃO I DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 49. As sessões da Câmara Municipal classificam-se em ordinárias, extraordinárias e solenes, sendo garantido o livre acesso ao público em geral, salvo deliberação em contrário, aprovada por maioria absoluta dos vereadores.

Art. 50. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões, desde que:

I – Esteja adequadamente trajado;

II – Não esteja portando armas e mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;

III – Não manifeste, de forma favorável ou contrária, o conteúdo debatido em Plenário, devendo ainda obedecer às determinações do Presidente da Casa.

Parágrafo único. O Presidente poderá determinar a retirada de qualquer pessoa que, de alguma forma, comprometa o andamento regular dos trabalhos legislativos.

Art. 51. As sessões da Câmara serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, admitindo-se, em situações excepcionais devidamente justificadas, as modalidades híbrida ou virtual.

§1º. A realização de sessão híbrida ou virtual dependerá de ato da Mesa Diretora, que indicará a justificativa, a plataforma utilizada e os procedimentos de identificação, presença, deliberação e registro de votos.

§2º. As sessões híbridas ou virtuais deverão assegurar publicidade, segurança, registro em ata e preservação das prerrogativas parlamentares.

§3º. A realização de sessões deliberativas fora do recinto da Câmara observará, quando aplicável, o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 52. As sessões terão duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogadas por decisão do Presidente ou por solicitação verbal de qualquer vereador, desde que aprovada pelo Plenário.

§1º Este limite de tempo não se aplica às sessões solenes, as quais poderão ocorrer em qualquer dia e horário, sem duração pré determinada.

§2º As prorrogações serão admitidas apenas para conclusão da votação de matérias já debatidas, devendo o tempo adicional ser fixado no respectivo requerimento, que deverá ser apresentado até 15 (quinze) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§3º Havendo mais de um requerimento de prorrogação, será aceito aquele que estabelecer o menor tempo, sendo os demais automaticamente desconsiderados.

§4º Novos pedidos de prorrogação poderão ser apresentados, desde que com duração igual ou inferior ao(s) anterior(es) e com antecedência mínima de 5 (cinco) minutos do término da sessão.

Art. 53. Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no Plenário, sendo os demais presentes direcionados aos assentos reservados ao público.

§1º Autoridades dos entes federal, estadual ou municipal, bem como pessoas homenageadas, poderão ser convidadas a ocupar o Plenário, por iniciativa do Presidente ou sugestão de qualquer vereador.

§2º Visitantes convidados a participar da sessão poderão fazer uso da palavra para agradecer as homenagens recebidas.

Art. 54. As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive aos domingos e feriados, mediante convocação do Presidente da Câmara, da Mesa Diretora, da maioria absoluta dos Vereadores ou do Prefeito Municipal, para apreciação de matérias de relevante e urgente interesse público.

§1º. A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação escrita aos vereadores, com indicação expressa da pauta.

§2º. Nas sessões extraordinárias, somente será permitida deliberação sobre as matérias constantes do ato convocatório.

§3º. Em caso de urgência devidamente justificada, o prazo previsto no §1º poderá ser reduzido por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

Art. 55. As sessões solenes destinam-se à celebração de eventos cívicos e culturais, sendo convocadas por escrito pelo Presidente da Câmara, com a devida indicação de sua finalidade.

§1º Podem ser realizadas fora da sede da Câmara, desde que em local adequado e acessível, por deliberação da Mesa Diretora, não havendo limitação quanto à sua duração.

§2º Nessas sessões, não haverá expediente nem Ordem do Dia, sendo dispensadas a verificação de quórum e a leitura da ata.

Art. 56. A Câmara poderá realizar sessões itinerantes, audiências públicas ou reuniões institucionais em comunidades urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas, com a finalidade de aproximar o Poder Legislativo da população, colher demandas comunitárias e incentivar a participação popular.

§1º. As sessões itinerantes com caráter deliberativo dependerão de decisão do Plenário e observarão o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à realização de sessões fora do recinto da Câmara.

§2º. As sessões solenes, audiências públicas e reuniões institucionais poderão ser realizadas fora da sede da Câmara, em local adequado e acessível, observadas as regras de publicidade, convocação e registro dos trabalhos.

Art. 57. A Câmara poderá realizar sessões secretas, mediante deliberação de seus membros, para tratar de temas que exijam sigilo, a fim de resguardar o decoro parlamentar.

Parágrafo único. Decidida a realização de sessão secreta, ainda que seja necessário interromper uma sessão pública, o Presidente determinará a evacuação do recinto e de todas as suas dependências, inclusive dos servidores da Casa.

Art. 58. Compete ao Presidente manter a ordem no recinto da Câmara e assegurar a regularidade dos trabalhos legislativos. Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, o Presidente poderá:

I – advertir os presentes;

II – determinar a retirada de pessoa que perturbe os trabalhos;
III – suspender temporariamente a sessão;
IV – requisitar apoio policial, quando necessário à preservação da ordem e da segurança.

Art. 59. As sessões legislativas anuais da Câmara Municipal ocorrerão de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação, conforme estabelecido no art. 71 da Lei Orgânica do Município de Amaturá.

Parágrafo único. As reuniões marcadas para datas que coincidam com sábados, domingos ou feriados serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 60. Durante o recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, da Mesa Diretora, da maioria absoluta dos Vereadores ou do Prefeito Municipal.

§1º A convocação indicará expressamente as matérias a serem apreciadas.

§2º Somente serão deliberadas as matérias constantes do ato convocatório.

Art. 61. Será lavrada ata de cada sessão, contendo o resumo dos assuntos tratados, que será submetida à aprovação do Plenário.

§1º As proposições e documentos apresentados serão referenciados na ata com a descrição sucinta de seu conteúdo, salvo se houver requerimento aprovado para transcrição integral.

§2º Em sessões secretas, a ata será elaborada, lida e aprovada no decorrer da própria sessão, sendo posteriormente lacrada, identificada por rótulo assinado pela Mesa Diretora, e só poderá ser aberta por decisão do Plenário, mediante requerimento de um terço dos vereadores.

§3º A ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente do número de vereadores presentes, antes do encerramento final dos trabalhos.

Art. 62. A Câmara Municipal somente poderá iniciar suas sessões com a presença mínima de um terço de seus membros, excetuando-se as sessões solenes, que poderão ocorrer com qualquer número de vereadores presentes.

SEÇÃO II DO USO DA TRIBUNA CIDADÃ

Art. 63. Será assegurado ao cidadão o uso da palavra durante a primeira discussão de projetos de lei, por meio da Tribuna Cidadã,

para expressar opinião sobre proposições em tramitação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 1º Para fazer uso da Tribuna Cidadã, o interessado deverá inscrever-se previamente junto à Secretaria da Câmara, até o início da sessão correspondente.

§ 2º No momento da inscrição, o cidadão deverá indicar a matéria específica sobre a qual pretende se manifestar, sendo vedado abordar temas diversos dos previamente informados.

§ 3º Caberá ao Presidente da Câmara estabelecer o número de cidadãos que poderão se manifestar por sessão, bem como o tempo individual de fala, respeitando a ordem de inscrição.

§ 4º As manifestações deverão ocorrer sem interrupções, ofensas ou desordens, e o orador deverá manter o respeito ao Regimento Interno, aos parlamentares, ao público presente e às instituições.

§ 5º O uso da Tribuna Cidadã será suspenso ou encerrado imediatamente caso ocorra desrespeito às normas regimentais ou quebra do decoro.

§ 6º O Regimento Interno poderá estabelecer procedimentos complementares quanto à organização, forma e critérios de uso da Tribuna Cidadã.

Art. 64. A Câmara poderá assegurar espaço de manifestação às lideranças comunitárias, indígenas, ribeirinhas, rurais, sindicais, associativas e representantes de entidades civis organizadas, preferencialmente em matérias de interesse direto das respectivas comunidades.

§1º. O uso da palavra dependerá de inscrição prévia junto à Secretaria da Câmara e observará o tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§2º. Aplicam-se à manifestação das lideranças comunitárias, no que couber, as regras da Tribuna Cidadã previstas neste Regimento.

SEÇÃO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 65. As sessões ordinárias da Câmara Municipal ocorrerão semanalmente, às segundas e terças-feiras, com início previsto para às 9h00, admitindo-se um período de tolerância de até 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. O Vereador que comparecer após o período de tolerância poderá participar da sessão a partir de seu ingresso no recinto, mediante registro em ata, sem prejuízo dos efeitos

administrativos decorrentes do atraso, na forma deste Regimento e das normas internas da Câmara

Art. 66. As sessões ordinárias dividir-se-ão em duas partes distintas:

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia.

Parágrafo único. Na ausência de quórum regimental para a abertura dos trabalhos, o Presidente determinará o registro, em ata, dos nomes dos vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a sessão.

Art. 67. Verificada a existência de quórum, os trabalhos iniciar-se-ão com o Expediente, cuja duração não poderá ultrapassar 15 (quinze) minutos, sendo destinado à apreciação da ata da sessão anterior, leitura de documentos diversos e à deliberação sobre requerimentos, pareceres e relatórios de comissões que não exijam votação formal em Ordem do Dia.

Art. 68. As atas das sessões anteriores estarão disponíveis para consulta pelos vereadores a partir de uma hora antes do início da sessão. Ao iniciar os trabalhos, o Presidente colocará a ata em discussão. Não havendo impugnação, considerar-se-á automaticamente aprovada.

§1º Qualquer vereador poderá requerer, mediante aprovação da maioria dos presentes, a leitura integral ou parcial da ata. Caso seja solicitada retificação e esta não seja contestada pelo Secretário, a ata será aprovada com as correções. Caso haja discordância, caberá ao Plenário deliberar.

§2º No caso de impugnação ao teor da ata, caberá ao Plenário deliberar sobre sua validade. A impugnação não poderá ser apresentada por vereador ausente à sessão registrada na ata.

§3º Após aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 69. Concluída a aprovação da ata, o Presidente solicitará ao Secretário a leitura das matérias constantes do Expediente, observando a seguinte ordem:

- I – Correspondências oriundas do Executivo Municipal;
- II – Projetos de Decreto Legislativo;
- III – Requerimentos;
- IV – Indicações;
- V – Pareceres das Comissões;
- VI – Recursos.

§2º As cópias dos documentos constantes no Expediente serão fornecidas aos interessados mediante solicitação, sendo obrigatória a distribuição nos casos de projetos referentes à Lei Orçamentária e aos Códigos Municipais.

Art. 70. Após a leitura das matérias, o tempo restante do Expediente será reservado ao uso da tribuna, dividido igualmente entre o Pequeno Expediente e o Grande Expediente.

§1º No Pequeno Expediente, os vereadores inscritos poderão fazer comunicações ou breves comentários sobre as matérias lidas, por tempo máximo de 5 (cinco) minutos, respeitada a ordem de inscrição registrada pelo Secretário.

§2º No Grande Expediente, os vereadores utilizarão a palavra por até 15 (quinze) minutos para tratar de assuntos de interesse público, também observada a ordem de inscrição.

§3º No Pequeno Expediente, não serão permitidas interrupções ou apartes. No Grande Expediente, o orador poderá ser aparteado, sendo-lhe assegurado o direito de concluir sua fala na sessão seguinte, mediante nova inscrição, se assim desejar.

§4º A inscrição de vereador que não falar por falta de tempo será automaticamente transferida para a sessão seguinte.

§5º O vereador que, mesmo inscrito, não estiver presente no momento da chamada perderá a vez, podendo inscrever-se novamente, mas será posicionado ao final da lista.

Art. 71. Encerrado o tempo destinado ao Expediente, ou na ausência de oradores inscritos, o Presidente dará início à Ordem do Dia.

Art. 72. Nenhuma proposição será submetida à deliberação sem que tenha sido previamente incluída na Ordem do Dia, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência ao início da sessão.

Parágrafo único. Quando da apreciação do projeto de lei orçamentária ou da prestação de contas do Executivo, o tempo destinado ao Expediente será reduzido para 10 (dez) minutos, não sendo incluída outra matéria na Ordem do Dia.

Art. 73. Na organização da pauta, o Secretário observará a seguinte ordem de prioridade:

- I - Matérias em regime de urgência;
- II - Matérias em regime de prioridade;
- III - Vetos;
- IV - Proposições em redação final;
- V - Matérias em discussão única;
- VI - Matérias em segunda discussão;

VII - Matérias em primeira discussão;
VIII - Recursos;
IX - Demais proposições.

§1º Dentro de cada categoria, as matérias serão organizadas cronologicamente conforme a data de sua apresentação, observando-se o critério de antiguidade.

§2º As matérias constantes da pauta serão lidas pelo Secretário, salvo deliberação em sentido contrário do Plenário, mediante requerimento verbal de qualquer vereador.

Art. 74. Concluída a Ordem do Dia, caso não haja mais matérias a serem apreciadas, o Presidente poderá anunciar os temas da próxima sessão e distribuir um resumo da pauta aos vereadores. Caso ainda reste tempo, será concedida a palavra para explicações pessoais.

§1º A inscrição para uso da palavra em explicação pessoal deverá ser feita junto ao Secretário durante a sessão, que organizará a ordem cronológica e a encaminhará ao Presidente.

§2º Se, por falta de tempo, o vereador inscrito não puder utilizar a palavra, a inscrição será transferida para a sessão seguinte, nos termos do §4º do art. 70.

§3º Encerradas as explicações pessoais, ou esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará o encerramento da sessão.

TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 75. Considera-se proposição toda matéria que dependa de apreciação do Plenário, incluindo-se entre elas:

I - Projetos de lei;
II - Projetos de decreto legislativo;
III - Projetos de resolução;
IV - Substitutivos;
V - Emendas e subemendas;
VI - Vetos;
VII - Pareceres de Comissões Permanentes;
VIII - Pareceres de Comissões Especiais;
IX - Indicações;
X - Requerimentos;
XI - Recursos;
XII - Representações;
XIII - Moções.

Art. 76. Todas as proposições devem ser redigidas com clareza, objetividade e precisão, acompanhadas de ementa que indique o assunto tratado, e assinadas por seus autores, sejam vereadores ou comissões.

§1º – Emendas, subemendas e vetos não necessitam conter ementa ou justificativa.

§2º – Os projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução e os substitutivos devem ser apresentados de forma articulada e com justificativa escrita.

§3º – É vedada a inclusão, em qualquer proposição, de assuntos alheios ao seu tema central.

Art. 77. O Presidente da Câmara, ou a Mesa Diretora, quando for o caso, recusará o recebimento de proposições que:

I – Tratem de matéria fora da competência do Município ou da Câmara;

II – Deleguem funções legislativas, salvo nos casos de lei delegada;

III – Sejam de iniciativa exclusiva do Prefeito e apresentadas por vereador;

IV – Sejam assinadas por vereador ausente, licenciado ou afastado;

V – Já tenham sido rejeitadas na mesma sessão legislativa, exceto as de iniciativa privativa do Prefeito ou reapresentadas com o apoio da maioria absoluta dos vereadores;

VI – Sejam contrárias à Constituição, à legislação vigente ou redigidas em desacordo com as regras do art. 76;

VII – Sejam emendas ou subemendas apresentadas fora do prazo, que contrariem normas constitucionais ou que não estejam relacionadas ao conteúdo da proposição principal;

VIII – Apresentem como indicação matéria que, pelo Regimento, deva ser objeto de requerimento;

IX – Sejam representações desprovidas de documentação necessária ou com conteúdo irrelevante ou impertinente.

Parágrafo único – A decisão do Presidente poderá ser contestada por recurso ao Plenário, no prazo de até 10 (dez) dias, sendo este encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, exceto nos casos dos incisos IV e VII.

Art. 78. As proposições poderão seguir os seguintes regimes de tramitação:

I – Urgência especial;

II – Urgência simples;

III – Prioridade;

IV – Ordinária.

Art. 79. O regime de urgência especial permite que se dispensem formalidades regimentais, exceto quanto ao quórum e pareceres

obrigatórios, assegurando à matéria prioridade na Ordem do Dia.

§1º – Esse regime dependerá de aprovação do Plenário, mediante requerimento justificado apresentado pela Mesa, por comissão especializada ou por ao menos dois terços dos vereadores.

§2º – O pedido poderá ser feito a qualquer tempo, mas será incluído na pauta somente durante a Ordem do Dia.

§3º – Somente serão admitidas como urgência especial as proposições cuja importância exija decisão imediata, sob risco de perda de oportunidade ou eficácia.

§4º – Se a proposição ainda não possuir parecer das comissões competentes, estas deverão reunir-se imediatamente para sua elaboração, podendo a sessão ser suspensa temporariamente para esse fim.

§5º – Caso haja ausência ou impedimento dos membros das comissões, o Presidente da Câmara indicará substitutos.

§6º – Se não for possível a emissão imediata de parecer conjunto, o Presidente poderá propor ao Plenário a suspensão do regime de urgência especial, justificando sua decisão. Sendo aceito, o projeto passará a tramitar sob regime de urgência simples.

§7º – Aceita a suspensão do regime especial, o Presidente designará um relator para emitir parecer oral sobre a matéria.

Art. 80. O regime de urgência simples poderá ser concedido pelo Plenário mediante requerimento de qualquer vereador, sempre que a matéria exigir decisão rápida, por sua relevância ou pela natureza do pedido.

Parágrafo único – São automaticamente incluídos neste regime:

- I – A proposta orçamentária, após transcorrido metade do prazo previsto para sua apreciação;
- II – Projetos de lei do Executivo sujeitos a prazo determinado, a partir das três últimas sessões do período de tramitação;
- III – Vetos do Executivo.

Art. 81. O regime de prioridade será aplicado às seguintes proposições:

- I – Pedidos de licença do Prefeito, Vice-Prefeito ou vereadores;
- II – Projetos de resolução ou decreto legislativo propostos pela Mesa ou por comissões;
- III – Matérias apresentadas por, no mínimo, um terço dos vereadores.

Art. 82. O regime ordinário será adotado para todas as proposições que não se enquadrem nas modalidades descritas nos artigos 78 e 80 deste Regimento.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

SEÇÃO I DOS PROJETOS

Art. 83. O exercício da função legislativa pela Câmara Municipal ocorre por meio de:

- I – Projetos de Lei;
- II – Projetos de Decreto Legislativo;

Art. 84. A apresentação de projetos de lei é de competência de qualquer vereador, comissão da Câmara ou do Prefeito.

Art. 85. A iniciativa exclusiva do Prefeito abrange projetos de lei que tratem:

- I – De matéria orçamentária ou financeira;
- II – Da criação de cargos, funções ou empregos públicos, bem como da fixação ou alteração de remunerações e benefícios de servidores;
- III – Do regime jurídico aplicável ao funcionalismo municipal;
- IV – Da concessão de auxílios, subvenções, autorização de despesas ou alterações na arrecadação municipal.

§1º – Quando solicitado formalmente pelo Prefeito, a Câmara deverá analisar o projeto correspondente em até 45 (quarenta e cinco) dias após seu protocolo na Secretaria Administrativa.

§2º – Caso o Prefeito declare urgência, o prazo para apreciação será reduzido para 30 (trinta) dias.

§3º – A contagem dos prazos referidos inicia-se a partir da data de recebimento do projeto, podendo a solicitação ser feita a qualquer momento durante a tramitação.

§4º – Decorrido o prazo regimental sem deliberação da Câmara, a proposição será incluída automaticamente na Ordem do Dia da sessão subsequente, com prioridade de apreciação, vedada qualquer forma de aprovação tácita ou presumida.

§5º – Os prazos mencionados não serão contados durante o recesso parlamentar e não se aplicam a projetos de codificação.

Art. 86. Compete exclusivamente à Câmara a iniciativa de projetos que:

I – Autorizem a abertura de créditos especiais ou suplementares em seu próprio orçamento, mediante anulação parcial ou total de dotações da Casa Legislativa;

II – Criem, alterem ou extingam cargos da estrutura interna, bem como estabeleçam ou modifiquem seus respectivos vencimentos.

Parágrafo único – A criação de cargos nos quadros da Câmara deverá ser aprovada por maioria absoluta e submetida a dois turnos de votação, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

Art. 87. Assuntos de natureza administrativa ou político-administrativa que não dependam de sanção do Executivo deverão ser tratados por meio de decreto legislativo ou resolução.

§1º – Os decretos legislativos referem-se a matérias de competência exclusiva da Câmara, com efeitos externos, conforme previsto no art. 22, inciso II.

§2º – As resoluções são utilizadas para temas internos ou político-administrativos da Câmara, nos termos do art. 22, inciso III.

Art. 88. Todos os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução devem ser protocolados na Secretaria da Câmara, onde será formado o processo legislativo, com registro em livro próprio, numeração sequencial e tramitação regular antes de serem enviados à Presidência.

Art. 89. Após leitura pelo Secretário durante o expediente da sessão, os projetos deverão ser encaminhados pelo Presidente às comissões competentes, para análise técnica e emissão de parecer.

Parágrafo único – Os projetos elaborados pela Mesa Diretora ou por comissões (permanentes ou especiais) sobre assuntos de sua atribuição poderão dispensar a emissão de parecer, desde que o autor assim solicite e não haja exigência regimental de audiência.

Art. 90. Caso todas as comissões deem parecer contrário ao mérito de um projeto de lei, este será considerado rejeitado.

Parágrafo único – Os projetos rejeitados ou vetados somente poderão ser reapresentados na mesma sessão legislativa mediante nova proposta, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara excetuando-se os de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Art. 91. Todo projeto deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Apresentar ementa que indique seu objetivo;

II – Conter unicamente o conteúdo legislativo pretendido;

III – Ser dividido em artigos numerados de forma clara e objetiva;

IV – Incluir cláusula de revogação, se for o caso;

V – Estar assinado pelo autor;
VI – Conter justificativa por escrito, explicitando os fundamentos que motivam a proposta.

SEÇÃO II DOS PROJETOS SUBSTITUTIVOS

Art. 92. Considera-se substitutivo o projeto elaborado por vereador ou comissão com a finalidade de substituir integralmente outra proposição já apresentada sobre o mesmo tema.

Parágrafo único – Não será admitido que o mesmo vereador ou comissão apresente substitutivo parcial ou mais de um substitutivo para o mesmo projeto.

Art. 93. Os projetos substitutivos devem ser inseridos diretamente no processo original e encaminhados à Presidência da Câmara, que se encarregará de remetê-los às comissões competentes para análise e emissão dos respectivos pareceres técnicos.

Parágrafo único – Quando o substitutivo for apresentado por uma comissão, esta não participará da análise posterior do projeto de sua própria autoria.

SEÇÃO III DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 94. Emenda é a proposição apresentada com acessória de outra, podendo ser supressiva, aditiva e modificativa.

§ 1º - A emenda supressiva é a proposição apresentada que visa suprimir em parte ou no todo o projeto;

§ 2º - A emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedâneo de outra;

§ 3º - A emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescida de outra;

§ 4º - A emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação da outra.

Art. 95. Subemenda é a emenda apresentada a outra.

Art. 96. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de Urgência Especial, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da inserção da matéria do Expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data que recebe o processo sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 97. Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas das quais decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto, programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.

Art. 98. Não serão aceitos substitutivos, emendas e subemendas que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a admissão, competindo ao Presidente da Câmara, decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separados, sujeitos à tramitação regimental.

Art. 99. As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas, e se aprovadas, serão encaminhadas juntamente, com o projeto original a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para ser de novo redigido, na forma de aprovado, como nova redação ou redação final, conforme a aprovação das emendas tenha ocorrido em 1ª ou 2ª discussão ou ainda em discussão única, respectivamente.

§ 1º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser aprovada na segunda.

§ 2º - Para a segunda discussão, serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

Art. 100. O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

SEÇÃO IV DO VETO

Art. 101. Considera-se veto o ato formal e fundamentado pelo qual o Prefeito se opõe, total ou parcialmente, a um projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, por entendê-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 102. O veto deverá ser apresentado no mesmo processo legislativo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do projeto, devendo ser comunicado ao Presidente da Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º – Caso a negativa de sanção ocorra ao final da sessão legislativa, o Prefeito deverá exercer o veto.

§ 2º – Findo o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação do Prefeito, presume-se a sanção tácita.

§ 3º – Recebida a comunicação do veto, o Presidente da Câmara convocará a Casa para apreciá-lo em até 15 (quinze) dias, em votação única. Considera-se mantido o veto se ele não for rejeitado por dois terços dos vereadores, em votação aberta.

§ 4º – Se o veto for rejeitado, o projeto de lei será remetido ao Prefeito para promulgação.

§ 5º – Não sendo promulgada a lei pelo Prefeito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo e, na ausência deste, ao Vice-Presidente.

§ 6º – A manutenção do veto não reintegra ao texto legal dispositivos que tenham sido suprimidos ou alterados pela Câmara.

Art. 103. Sempre que o Prefeito vetar total ou parcialmente uma proposição aprovada pela Câmara, e após a devida comunicação, o veto será imediatamente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que adotará o procedimento previsto no inciso I do artigo 43 deste Regimento.

SEÇÃO V DOS PARECERES

Art. 104. Os pareceres são a manifestação escrita emitida por uma Comissão Permanente ou por Relator Especial indicado pelo Presidente, a respeito de matéria que lhe tenha sido encaminhada conforme as disposições regimentais.

§ 1º – A emissão do parecer será feita de forma individual e oral apenas nos casos previstos no parágrafo único do artigo 42 deste Regimento.

§ 2º – O parecer poderá vir acompanhado de um projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que tenha motivado a sua análise pela Comissão.

Art. 105. Os pareceres deverão ser registrados no próprio processo legislativo e encaminhados ao Presidente da Câmara, sendo

obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia para apreciação junto com as respectivas proposições.

SEÇÃO VI DOS RELATÓRIOS

Art. 106. O relatório é o documento redigido por uma Comissão Especial que expressa, por escrito, as conclusões alcançadas sobre o tema que motivou sua criação.

Parágrafo único – Caso as conclusões da Comissão Especial apontem para a necessidade de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de proposta de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, excetuando-se os casos em que a iniciativa seja de competência exclusiva do Prefeito.

Art. 107. Os relatórios elaborados pelas Comissões Especiais deverão ser inseridos nos respectivos processos e encaminhados ao Presidente da Câmara, que determinará sua tramitação no prazo máximo de três dias.

SEÇÃO VII DAS INDICAÇÕES

Art. 108. A indicação é a proposição por meio da qual o vereador sugere a adoção de providências de interesse público aos órgãos competentes, com o objetivo de fomentar a elaboração futura de projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

Art. 109. Após sua leitura durante o Expediente, a indicação será encaminhada, com a aprovação do Plenário, por meio de ofício ao destinatário competente, por intermédio da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único – Caso o Presidente entenda que a indicação não deve ser remetida, informará tal decisão ao autor e solicitará parecer da Comissão competente, o qual será automaticamente incluído na Ordem do Dia, mesmo sem requerimento específico para isso.

SEÇÃO VIII DOS REQUERIMENTOS

Art. 110. O requerimento é toda solicitação, formal ou verbal, apresentada por Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara, relacionada a assuntos constantes do Expediente, da Ordem do Dia ou de interesse do próprio parlamentar.

§ 1º – Serão considerados verbais e decididos diretamente pelo Presidente da Câmara os requerimentos que visem:

Concessão ou desistência da palavra;
Autorização para uso da palavra em posição sentada;

Leitura de matérias para ciência do Plenário;
Cumprimento das normas regimentais;
Retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não deliberada pelo Plenário;
Requisição de documentos, processos, livros ou publicações disponíveis na Câmara, relativos à matéria em debate;
Justificativa de voto e solicitação de sua inclusão na ata;
Correção da ata;
Verificação de quórum.

§ 2º – Também poderão ser feitos verbalmente, porém estarão sujeitos à decisão do Plenário, os requerimentos que tratam de:

Renúncia a cargo na Mesa Diretora ou em Comissão;
Licença de parlamentar;
Solicitação de parecer de Comissão Permanente;
Anexação ou retirada de documentos de processos;
Inclusão de documentos na ata;
Prioridade na discussão de matérias ou diminuição de prazos regimentais;
Inclusão de proposição em regime de urgência, seja especial ou simples;
Retirada de proposição que já esteja em deliberação;
Agrupamento de proposições com conteúdos similares;
Pedido de informações ao Prefeito ou, por seu intermédio, a entidades públicas ou privadas;
Criação de Comissão Especial;
Convocação do Prefeito ou de membro do Executivo para prestar esclarecimentos ao Plenário.

Art. 111. Os requerimentos mencionados nos §§ 2º e 3º do artigo anterior poderão ser apresentados em qualquer momento da sessão e terão tramitação imediata, independentemente de constarem na Ordem do Dia.

§ 1º – Qualquer vereador poderá solicitar a discussão do requerimento mencionado no § 3º do artigo anterior, excetuando-se os itens III, IV, V, VI e VII. Nesse caso, o requerimento será incluído no Expediente ou na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º – Caso o requerimento tenha pedido de urgência simples e algum parlamentar deseje discuti-lo, a solicitação de urgência será votada na própria sessão. Se aprovada, o requerimento seguirá imediatamente para deliberação.

SEÇÃO IX DOS RECURSOS

Art. 112. O recurso é a manifestação formal e escrita apresentada por um vereador, contestando ato do Presidente da Câmara, mediante

petição endereçada ao Plenário, nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Parágrafo único – A apresentação e o trâmite dos recursos interpostos contra atos do Presidente da Câmara deverão obedecer às disposições estabelecidas no artigo 180 deste Regimento.

SEÇÃO X DA REPRESENTAÇÃO

Art. 113. A representação é o ato formal e fundamentado, apresentado por um Vereador por escrito ao Presidente da Câmara, com o objetivo de propor a destituição de integrante de Comissão Permanente, ou ao Plenário, quando se tratar da destituição de membro da Mesa Diretora, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 114. As representações deverão ser sempre acompanhadas de documentos que as comprovem, sendo facultado ao autor incluir a lista de testemunhas. Deverão ser apresentadas em número de vias correspondente à quantidade de representados.

CAPÍTULO III DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 115. As proposições poderão ser retiradas por meio de solicitação formal de seus autores ao Presidente da Câmara, desde que ainda não estejam em fase de deliberação no Plenário. Caso contrário, a retirada dependerá da autorização deste.

§ 1º – Quando a proposição for assinada por mais de um autor, sua retirada somente será possível mediante solicitação conjunta de todos os subscritores.

§ 2º – Nos casos em que o autor da proposição for o Poder Executivo, a retirada deverá ser comunicada por ofício, não sendo passível de rejeição.

Art. 116. No início de cada legislatura, a Mesa Diretora providenciará o arquivamento de todas as proposições da legislatura anterior que não tenham recebido parecer ou que tenham parecer contrário das comissões competentes, excetuando-se aquelas de iniciativa do Executivo com prazo determinado para deliberação.

Parágrafo único – O vereador que tiver sido autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá solicitar seu desarquivamento e nova tramitação.

TÍTULO IV DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

Art. 117. A discussão é a etapa destinada ao debate, em Plenário, das proposições incluídas na Ordem do Dia, precedendo a votação.

§ 1º – Não estarão sujeitas a debate:

As indicações, salvo nos casos previstos no parágrafo único do art. 109;

Os requerimentos mencionados no § 2º do art. 110;

Os requerimentos previstos no art. 110, § 2º, incisos I e V.

§ 2º – Terão apenas uma discussão:

Proposições em regime de urgência especial;

Proposições com urgência simples;

Projetos de lei do Executivo com pedido de prazo;

Vetos;

Projetos de decreto legislativo ou de resolução, de qualquer natureza;

Requerimentos que demandem discussão.

§ 3º – Todas as proposições não mencionadas no parágrafo anterior serão discutidas em duas etapas.

§ 4º – Os projetos de lei relativos ao quadro de pessoal da Câmara deverão ser debatidos com um intervalo mínimo de 48 horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 118. Na primeira discussão, cada artigo do projeto será analisado separadamente; na segunda, o debate será sobre o conteúdo global.

§ 1º – O Plenário poderá, mediante requerimento, decidir que a primeira discussão ocorra em caráter global.

§ 2º – No caso de projetos de codificação, a primeira discussão será feita por capítulos, exceto se for aprovado requerimento de destaque.

§ 3º – Em relação à proposta orçamentária, as emendas devem ser discutidas antes do projeto, durante a primeira fase de debate.

Art. 119. As emendas, subemendas e projetos substitutivos poderão ser apresentados durante a primeira discussão ou discussão única. Já na segunda discussão, somente serão aceitas emendas e subemendas.

Parágrafo único – Nessa situação, a discussão será suspensa para que os textos apresentados sejam analisados pelas comissões competentes, salvo se o Plenário deliberar pela rejeição ou aprovação direta, dispensando o parecer.

Art. 120. Em hipótese alguma, a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que foi realizada a primeira.

Art. 121. Quando houver mais de uma proposição sobre o mesmo tema na pauta, a ordem da discussão será definida pela data de apresentação.

Parágrafo único – Excetua-se a proposição substitutiva de autoria do mesmo autor da proposta original, a qual terá preferência sobre esta.

Art. 122. O pedido de adiamento da discussão de qualquer matéria dependerá de aprovação do Plenário e só poderá ser feito antes do início da mesma.

§ 1º – O adiamento deverá ter prazo definido.

§ 2º – Se houver mais de um pedido de adiamento, será votado primeiro o que apresentar menor prazo.

§ 3º – Não será admitido adiamento para matérias em regime de urgência, seja simples ou especial.

§ 4º – O pedido de vista poderá ser aceito como justificativa para adiamento, sendo que, havendo mais de um solicitante, as vistas serão concedidas de forma sucessiva, com prazo máximo de três dias para cada.

Art. 123. O Presidente declarará a discussão prejudicada nos seguintes casos:

- I - Quando se tratar de projeto idêntico a outro já aprovado ou rejeitado durante a mesma legislatura, salvo se for de iniciativa do Executivo ou assinado pela maioria absoluta da Câmara;
- II - Quando o projeto original for substituído por proposta alternativa já aprovada;
- III - Em relação a emendas ou subemendas que sejam semelhantes a outras já analisadas;
- IV - Para requerimentos com conteúdo repetitivo.

Art. 124. A discussão será considerada encerrada nas seguintes hipóteses:

- I - Ausência de inscritos para debate;
- II - Decurso do prazo regimental;
- III - Aprovação de requerimento que proponha o encerramento da discussão.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS DEBATES

Art. 125. Os debates devem ocorrer com respeito, decoro e ordem. Cabe ao vereador observar as seguintes normas regimentais:

- I - Utilizará a palavra em pé, salvo o Presidente ou quando, por motivo justificado, solicitar autorização para falar sentado;
- II - Deverá dirigir-se sempre à Mesa, exceto quando estiver respondendo a um aparte;
- III - Não poderá falar sem antes solicitar e receber permissão do Presidente.

Art. 126. Ao ser autorizado a se pronunciar, o vereador deve declarar o motivo do uso da palavra e obedecer às seguintes restrições:

- I - Não alterar o objetivo declarado ao solicitar a palavra;
- II - Manter-se dentro do tema em discussão;
- III - Evitar o uso de linguagem imprópria;
- IV - Respeitar o tempo concedido;
- V - Acatar as advertências do Presidente da sessão.

Art. 127. O uso da palavra por parte dos vereadores será permitido nas seguintes situações:

- I - Para debater o tema em pauta, orientar a votação ou justificar seu voto;
- II - Durante o expediente, para impugnar ou corrigir a ata, ou quando estiver devidamente inscrito;
- III - Para fazer apartes, conforme previsto no Regimento;
- IV - Para levantar questões de ordem ou solicitar esclarecimentos à Mesa;
- V - Para apresentar explicação pessoal;
- VI - Para formular requerimentos;
- V - Para saudar visitantes, quando designado para isso.

Art. 128. O Presidente poderá interromper o orador, por conta própria ou a pedido de outro vereador, nas seguintes situações:

- I - Leitura de requerimento de urgência;
- II - Comunicações relevantes à Câmara;
- III - Recepção de convidados;
- IV - Votação de pedido de prorrogação da sessão;
- V - Pedido de palavra por questão de ordem sobre matéria regimental.

Art. 129. Quando dois ou mais vereadores solicitarem a palavra ao mesmo tempo, o Presidente concederá seguindo a seguinte prioridade:

- I - Ao autor da proposta em discussão;
- II - Ao relator do parecer em exame;
- III - Ao autor de emenda;
- IV - Alternadamente, a favor e contra o tema debatido.

Art. 130. O aparte, que é a interrupção breve feita por outro vereador durante a fala do orador, seguirá estas normas:

- I - Deve ser feito com respeito e não ultrapassar três minutos;

II - Não serão permitidos apartes simultâneos, sucessivos ou sem autorização do orador;
III - É vedado apartar o Presidente e oradores que falem por "questão de ordem", em "explicação pessoal", no "encaminhamento de votação" ou durante "declaração de voto";
IV - O vereador que estiver fazendo um aparte deverá permanecer de pé durante sua intervenção e enquanto ouve a resposta.

Art. 131. Os prazos para o uso da palavra obedecerão aos seguintes limites:

I - 3 minutos: para apresentação de requerimento de retificação ou impugnação da ata, fala por questão de ordem, justificativa de requerimento de urgência especial ou para apartear;
II - 5 minutos: para uso no pequeno expediente, orientação de votação, justificativa de voto ou de emenda e para explicações pessoais;
III - 10 minutos: para discutir requerimentos, indicações, redação final, artigos isolados ou vetos;
IV - 15 minutos: para debate de projetos de decreto legislativo ou de resolução, processos de cassação de vereador ou prefeito (exceto o tempo do acusado, regido por lei federal) e pareceres contrários à legalidade ou constitucionalidade;
V - 15 minutos: também para intervenções no Grande Expediente, análise de projeto de lei, orçamento público, contas do Executivo e destituição de membros da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 132. As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples, salvo quando normas constitucionais, legais ou regimentais exigirem quórum qualificado, como maioria absoluta ou dois terços.

Parágrafo único – Para fins de verificação de quórum, será considerada a presença do vereador, mesmo que ele esteja impedido de votar.

Art. 133. A deliberação ocorrerá por meio de votação, iniciando-se a partir do momento em que o Presidente declarar encerrado o debate sobre a matéria.

Art. 134. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara. Nenhuma proposição com conteúdo normativo poderá ser votada em sessão secreta.

Art. 135. Os tipos de votação são:

I – Simbólica;
II – Nominal.

§ 1º – A votação simbólica consiste na contagem de votos favoráveis e contrários, mediante solicitação do Presidente para que os vereadores permaneçam sentados ou se levantem.

§ 2º – A votação nominal é aquela em que cada vereador declara seu voto individualmente, ao ser chamado, dizendo "sim" ou "não", exceto nas votações por cédulas.

Art. 136. A forma padrão de votação será a simbólica, sendo utilizada a nominal apenas quando exigido por norma ou por aprovação de requerimento do Plenário.

§ 1º – Qualquer vereador poderá solicitar verificação nominal da votação simbólica, sendo obrigatória a sua concessão.

§ 2º – Não será permitida nova verificação da mesma votação.

§ 3º – Havendo dúvida, o Presidente poderá repetir a votação simbólica para contagem dos votos.

Art. 137. As votações serão nominais nos seguintes casos:

- I – Eleição ou destituição de membro da Mesa Diretora;
- II – Eleição ou destituição de membros de Comissão Permanente;
- III – Julgamento das contas do Executivo;
- IV – Processo de cassação de mandato de Prefeito ou Vereador;
- V – Apreciação de veto;
- VI – Requerimento de urgência especial;
- VII – Criação ou extinção de cargos no âmbito da Câmara;
- VIII – Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- IX – alteração do Regimento Interno;
- X – criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VI – outras matérias para as quais este Regimento, a Lei Orgânica ou a legislação aplicável exijam votação nominal.

Parágrafo único – Nos casos dos incisos I, III e IV, o procedimento será aquele previsto no art. 6º, § 1º deste Regimento.

Art. 138. Após iniciada a votação, esta só poderá ser interrompida se for constatada a ausência de quórum, tornando-se nulos os votos já proferidos.

Parágrafo único – Nenhum Vereador poderá deixar o Plenário no curso da votação, ressalvados os casos de emergência médica; se o parlamentar já tiver consignado seu voto, este será computado normalmente no resultado final.

Art. 139. Antes do início da votação, será facultado a um representante de cada bancada partidária pronunciar-se uma única vez para orientar seus colegas de partido quanto à matéria em votação.

Parágrafo único – Não haverá encaminhamento de votação nas seguintes situações: proposta orçamentária, julgamento das contas do Executivo, processo de cassação e requerimentos.

Art. 140. Qualquer vereador poderá solicitar que partes específicas de uma proposição sejam votadas separadamente, por meio de destaque.

Parágrafo único – Não será admitido destaque nas votações de proposta orçamentária, vetos, julgamentos de contas ou em casos em que a medida seja inviável.

Art. 141. Terão prioridade de votação as emendas supressivas, bem como os substitutivos e emendas oriundos das comissões.

Parágrafo único – Se houver mais de uma emenda sobre o mesmo trecho, poderá ser apresentado requerimento para votar primeiramente aquela que melhor se adequa ao projeto, sendo o pedido submetido ao Plenário.

Art. 142. Quando o parecer da comissão for pela rejeição do projeto, o Plenário deverá deliberar primeiramente sobre o parecer, antes de analisar o mérito da proposição.

Art. 143. O vereador poderá justificar seu voto mediante declaração, expondo as razões de sua decisão.

Parágrafo único – A declaração de voto só poderá ser feita se tiver abrangido toda a proposição votada.

Art. 144. O vereador poderá alterar seu voto enquanto o resultado não tiver sido proclamado pelo Presidente.

Art. 145. O Vereador ficará impedido de votar matéria que envolva interesse pessoal, familiar ou econômico direto, capaz de comprometer a imparcialidade de sua deliberação.

§1º. O impedimento deverá ser declarado pelo próprio parlamentar antes da votação.

§2º. Qualquer Vereador poderá suscitar questão de ordem sobre eventual conflito de interesses.

§3º. Reconhecido o impedimento pelo Plenário, o Vereador não participará da votação da matéria, sem prejuízo do registro em ata.

Art. 146. Proclamado o resultado, poderá o Vereador impugná-lo mediante questão de ordem, fundamentada na participação de parlamentar impedido ou em outra irregularidade formal no processo de votação.

Parágrafo único. Acolhida a impugnação pelo Plenário, a votação será imediatamente anulada e repetida, excluindo-se o voto considerado irregular para todos os efeitos.

Art. 147. Após a votação de projeto de lei, com ou sem emendas, ou de substitutivo, o texto será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para ajustes formais e correção legislativa.

Parágrafo único – Compete à Mesa a elaboração da redação final de projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 148. A redação final será discutida e votada após sua publicação, salvo se o Plenário dispensar essa exigência mediante requerimento.

§ 1º – Só serão admitidas emendas à redação final para corrigir ambiguidades, contradições ou inadequações de linguagem.

§ 2º – Se aprovada alguma emenda, o texto retornará à Comissão para nova redação final.

§ 3º – Se essa nova versão for rejeitada, a matéria será reenviada à Comissão. Considera-se definitivamente rejeitada se obtiver o voto contrário de dois terços dos vereadores.

Art. 149. Uma vez aprovado um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito para sanção ou veto, acompanhado dos respectivos autógrafos.

Parágrafo único – Os projetos aprovados serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara antes de serem remetidos ao Executivo.

TÍTULO V DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO

Art. 150. Considera-se código a reunião de disposições legais que, por sua natureza e extensão, regulem de forma integral e sistemática ramo do direito ou matéria de interesse local, consolidando princípios e normas em um corpo unitário.

Art. 151. Após sua apresentação em plenário, os projetos de codificação serão distribuídos aos vereadores em forma de cópia, devendo ser encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no prazo de até dez dias.

§ 1º – Durante os quinze dias seguintes, os vereadores poderão apresentar à Comissão sugestões ou emendas relacionadas ao projeto.

§ 2º – A Comissão poderá, se necessário, solicitar o auxílio de órgão técnico especializado ou parecer de profissional com conhecimento na matéria. Nessa situação, a tramitação do projeto ficará suspensa temporariamente.

§ 3º – A Comissão terá o prazo de vinte dias para emitir parecer, levando em consideração as propostas recebidas.

§ 4º – Com a emissão do parecer, ou mesmo na sua ausência, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima.

§ 5º – Na primeira discussão da proposta, será aplicado o disposto no § 2º do art. 117 deste Regimento.

§ 6º – Após aprovação, o projeto retornará à Comissão, que terá o prazo de dez dias para proceder à incorporação das emendas aprovadas.

§ 7º – A partir desta fase, o projeto seguirá o rito comum adotado para as demais proposições legislativas.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 152. Após o recebimento da proposta orçamentária dentro do prazo previsto em lei, o Presidente da Câmara deverá providenciar a distribuição de cópias aos vereadores e, no prazo de até dez dias, encaminhá-la à Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de parecer.

Parágrafo único – Durante os dez dias seguintes, os vereadores poderão apresentar emendas à proposta orçamentária, observando as regras estabelecidas no art. 96 deste Regimento.

Art. 153. A Comissão de Finanças e Orçamento terá até vinte dias para emitir seu parecer. Encerrado esse prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia como item exclusivo para discussão.

§ 1º – Durante o debate, os vereadores poderão se pronunciar dentro do tempo regimental sobre o projeto e suas respectivas emendas, sendo garantido o direito de fala prioritário ao relator da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas.

§ 2º – Caso as emendas sejam aprovadas, o projeto retornará à Comissão de Finanças e Orçamento no prazo de três dias, para que, em até cinco dias, sejam incorporadas ao texto final.

Art.154. Os vereadores poderão apresentar emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, respeitado o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do

Município apurada no exercício anterior, conforme a Lei Orgânica e decisão do Supremo Tribunal Federal.

§1º Do total das emendas impositivas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser destinadas a ações e serviços públicos de saúde.

§2º É vedado o fracionamento de despesas em valores inferiores ao custo unitário de execução do objeto, exceto quando tecnicamente justificado.

§3º As emendas deverão observar os critérios de execução orçamentária e financeira, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão de execução obrigatória, salvo impedimento de ordem técnica.

Art. 155. Após o retorno do processo pela Comissão, ou se for por ela avocada pelo Presidente, o texto será reincluído na pauta para nova discussão e votação da versão final.

Parágrafo único – As disposições deste capítulo também se aplicam à proposta do plano plurianual de investimentos.

Art. 156. Os Vereadores poderão apresentar emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, bem como os seguintes requisitos:

- I – Identificação do autor ou autores da emenda;
- II – Indicação precisa da destinação dos recursos, com a identificação nominal do beneficiário final;
- III – Definição clara da finalidade e do objeto da emenda;
- IV – Estimativa do valor financeiro e cronograma físico-financeiro de execução;
- V – Indicação do local e da forma de aplicação dos recursos;
- VI – Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

TÍTULO VI

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 157. Os vereadores são representantes políticos eleitos para o exercício de um mandato de quatro anos, mediante sistema partidário e representação proporcional, por meio de voto direto e secreto.

Art. 158. É garantido ao vereador o direito de:

- I – Participar ativamente de todas as atividades legislativas da Câmara;

II – Apresentar proposições, como projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, requerimentos e indicações, com direito à discussão e votação das matérias, exceto quando houver conflito de interesse;

III – Votar e se candidatar aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes, salvo nos casos de impedimento previsto em lei ou no Regimento Interno;

IV – Fazer uso da palavra para defender ou se opor às proposições submetidas à deliberação do plenário.

Art. 159. Constituem deveres do vereador, entre outros:

I – Evitar situações de impedimento previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município ao assumir o mandato;

II – Comparecer pontualmente às sessões da Câmara e participar das votações, salvo justificativa aceita ou impedimento legal;

III – Manter domicílio no território do Município, salvo autorização do plenário em sentido contrário;

IV – Estudar e cumprir fielmente o Regimento Interno da Câmara;

V – Zelar pela postura ética e pelo decoro parlamentar;

VI - Zelar pela conservação e correta utilização dos bens públicos pertencentes ou colocados à disposição da Câmara Municipal, respondendo administrativa e civilmente por uso inadequado, extravio ou dano ao patrimônio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º – Quando um vereador praticar conduta inadequada no recinto da Câmara, o Presidente poderá adotar as seguintes medidas, conforme a gravidade da conduta:

I – Aplicar advertência pública em plenário;

II – Retirar-lhe o direito à palavra;

III – Propor ao plenário a cassação de seu mandato, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 160. O Vereador exercerá o mandato com dignidade, probidade, urbanidade e respeito às instituições, aos demais parlamentares, aos servidores e à população.

Art. 161. Constituem deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica, neste Regimento e no Código de Ética:

I – exercer o mandato com dignidade e respeito ao interesse público;

II – observar a Constituição Federal, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica Municipal e este Regimento;

III – respeitar os demais parlamentares, servidores, autoridades e cidadãos;

IV – preservar a imagem institucional da Câmara Municipal;

V – agir com probidade, transparência e responsabilidade no uso de bens e recursos públicos.

Art. 162. Constituem infrações ao decoro parlamentar, sem prejuízo de outras previstas em resolução específica:

- I – utilizar o mandato para obtenção de vantagem indevida;
- II – praticar ofensas pessoais, ameaças ou atos incompatíveis com a dignidade parlamentar durante as sessões ou no exercício do mandato;
- III – utilizar bens, serviços ou recursos públicos para fins particulares;
- IV – praticar atos incompatíveis com a dignidade do cargo;
- V – utilizar o tempo de sessão para promoção pessoal, comercial ou estranha à finalidade parlamentar, sem prejuízo da liberdade de manifestação política.

Art. 163. As infrações ao decoro parlamentar sujeitam o infrator às penalidades previstas neste Regimento, no Código de Ética e na legislação aplicável, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Parágrafo único. A suspensão temporária de prerrogativas regimentais e a perda do mandato somente poderão ocorrer nas hipóteses, forma e quórum previstos na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal aplicável.

Art. 164. A Câmara Municipal instituirá Código de Ética e Decoro Parlamentar mediante resolução específica.

Parágrafo único. O Código disciplinará os deveres, vedações, penalidades e procedimentos aplicáveis aos vereadores, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

CAPÍTULO III DA INTERRUÇÃO, SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO E DAS VAGAS

Art. 165. Os pedidos de licença apresentados pelos vereadores terão prioridade de apreciação durante o Expediente e serão deliberados antes de qualquer outra matéria.

Art. 166. A vacância de cargo na Câmara Municipal ocorre por extinção ou cassação do mandato parlamentar.

§ 1º – Entre as causas que levam à extinção do mandato de vereador, incluem-se:

- I – Não assumir o cargo no prazo legal, sem justificativa aceita pela Câmara;
- II – Incorrer em impedimento legal para o exercício da vereança;
- III – Falecimento;
- IV – Perda ou suspensão dos direitos políticos;

V – Renúncia formal ao mandato;
VI – Outras situações previstas em lei que tornem o exercício do mandato inviável.

§ 2º – A cassação do mandato será decidida pelo plenário, conforme os procedimentos e fundamentos estabelecidos na legislação aplicável.

§ 3º – A extinção do mandato será formalizada por ato declaratório do Presidente da Câmara, na primeira sessão realizada após o recebimento de documento que comprove o fato ou ato que ensejou a vacância.

Art. 167. A renúncia ao mandato deverá ser formalizada por meio de ofício dirigido à Câmara Municipal. A vaga será considerada aberta a partir da data de protocolização do referido documento.

CAPÍTULO IV DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 168. Os integrantes da Mesa Diretora não poderão exercer funções de liderança partidária.

§ 1º – A cada início de ano legislativo, os partidos políticos representados na Câmara deverão indicar seus respectivos líderes e vice-líderes, comunicando oficialmente a escolha à Mesa.

§ 2º – Caso não haja indicação formal do líder e vice-líder, será considerado líder da bancada o segundo vereador mais votado do respectivo partido.

Art. 169. O líder é o vereador designado por sua bancada para representar e manifestar, em nome dela, opiniões e posicionamentos durante as discussões em plenário.

CAPÍTULO V DAS INCOMPATIBILIDADES, IMPEDIMENTOS E PERDA DE MANDATO

Art. 170. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

II – desde a posse:

ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favores decorrentes de contrato celebrado com o Município ou nela exercer

função remunerada;
ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “*ad nutum*”, nas entidades referidas na alínea do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea “a” do inciso I;
Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 171. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;
IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII – que deixar de residir no Município; e
VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.

§ 1º Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia, por escrito do Vereador.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto escrito e maioria qualificada de dois terços (2/3), mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos dos incisos III, IV V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS

Art. 172. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de saúde pessoal ou de dependentes, devidamente comprovado, bem como os seguintes:

maternidade ou paternidade, no prazo da lei;
adoção, nos termos em que a lei dispuser;
quando a serviço em missão de representação da Câmara Municipal; e

para assumir, na condição de suplente, pelo tempo em que durar o afastamento ou licença do titular, cargo ou mandato eletivo Estadual ou Federal.

para assumir o cargo de secretário municipal ou cargos equiparados.

II – para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a cento e vinte (120) dias por sessão legislativa.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º O afastamento para o desempenho de missão temporária de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

CAPÍTULO VII

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

Art. 173. O Presidente da Câmara convocará o suplente de Vereador, nos seguintes casos:

I – vacância do cargo por falecimento, renúncia, perda de mandato ou investidura em cargo incompatível;

II – investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou cargo equivalente no Poder Executivo;

III – licença do titular, independente do prazo, ou em casos de afastamento por impedimento legal.

§ 1º. O suplente convocado deverá prestar compromisso e tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da convocação oficial, sob pena de ser considerado renunciante e convocado o suplente subsequente.

§ 2º. Em caso de motivo justo, devidamente comprovado e aceito pelo Plenário, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 3º. O suplente que assumir o mandato em caráter substitutivo ou definitivo exercerá o cargo com todas as prerrogativas, direitos e deveres inerentes à função parlamentar, incluindo a participação em Comissões Permanentes.

§ 4º. Cessado o motivo da convocação, o suplente deixará o exercício do mandato, retornando o titular à sua cadeira de imediato.

TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I DA APRECIÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 174. Após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara deverá providenciar a distribuição de cópias aos vereadores, juntamente com o balanço anual correspondente, e encaminhará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, a qual terá o prazo de quinze dias para emitir seu parecer acompanhado de projeto de decreto legislativo, recomendando a aprovação ou a rejeição das contas.

§ 1º – O parecer do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer se houver decisão contrária de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º – A Comissão de Finanças e Orçamento poderá prestar esclarecimentos sobre os itens da prestação de contas até sete dias após o recebimento do processo.

§ 3º – O projeto de decreto legislativo elaborado pela Comissão será submetido a uma única discussão, garantindo-se aos vereadores o direito ao debate, sendo, contudo, vedada a apresentação de emendas ao referido projeto.

Art. 175. Caso a decisão da Câmara contrarie o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, o projeto de decreto legislativo correspondente deverá conter a devida fundamentação justificando a divergência.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CASSAÇÃO

Art. 176. O processo de cassação do mandato do Prefeito ou de Vereador, pela prática de infrações político-administrativas previstas na legislação federal e na Lei Orgânica Municipal, obedecerá ao rito estabelecido nesta Seção.

Art. 177. O procedimento será processado conforme as seguintes normas:

I – Da Denúncia e Recebimento:

a) a denúncia deverá ser escrita, com exposição clara dos fatos e indicação das provas, dirigida ao Presidente da Câmara e apresentada por qualquer eleitor no gozo de seus direitos políticos; b) se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre o recebimento da denúncia e de participar de qualquer ato do processo

ou julgamento, devendo ser convocado o respectivo suplente para os atos em que houver impedimento;

c) se o denunciado for o Presidente da Câmara, será substituído em todos os atos do processo pelo seu substituto legal na Mesa Diretora;

d) de posse da denúncia, o Presidente determinará sua leitura na primeira sessão ordinária subsequente, consultando o Plenário sobre o seu recebimento, o qual será decidido pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

II – Da Comissão Processante:

a) admitida a denúncia, na mesma sessão, será constituída Comissão Processante composta por 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, no ato, o Presidente e o Relator.

III – Da Instrução e Defesa:

a) instalada a Comissão, esta iniciará os trabalhos em 05 (cinco) dias, notificando o denunciado para que apresente defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arrolar até 03 (três) testemunhas, sendo facultado o requerimento de número superior mediante justificativa fundamentada da necessidade e pertinência da oitiva, cuja admissibilidade será decidida pela Comissão Processante;

b) decorrido o prazo, com ou sem defesa, a Comissão emitirá parecer em 05 (cinco) dias opinando pelo prosseguimento ou arquivamento; se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à decisão do Plenário;

c) deferido o prosseguimento, a Comissão realizará a instrução, intimando o denunciado de todos os atos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de nulidade por cerceamento de defesa.

IV – Do Julgamento:

a) encerrada a instrução e apresentadas as razões finais escritas pelo denunciado no prazo de 05 (cinco) dias, a Comissão emitirá parecer final e solicitará a convocação de sessão especial de julgamento;

b) na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, após a manifestação dos Vereadores pelo tempo regimental, o acusado ou seu procurador terá o prazo de 02 (duas) horas para produzir defesa oral;

c) concluída a defesa, proceder-se-á à votação nominal por infração articulada; o denunciado será considerado cassado se for declarado culpado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 178. O processo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva notificação do acusado, sob pena de arquivamento por decadência.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO

Art. 179. O vereador que propuser a destituição de membro da Mesa deverá apresentar, juntamente com a representação, documentação comprobatória ao Plenário, que decidirá sobre a admissibilidade da matéria.

§ 1º – Caso o Plenário aceite a representação, o Secretário fará sua autuação e o Presidente ou seu substituto legal, se este for o denunciado, expedirá notificação ao acusado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua defesa e indique as testemunhas que pretende arrolar.

§ 2º – Apresentada a defesa, esta será juntada aos autos e o Presidente providenciará a notificação do autor da representação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, confirme ou retire a denúncia.

§ 3º – Se não houver defesa e a representação for confirmada, será sorteado um relator para conduzir o processo, devendo ser agendada sessão destinada à análise da matéria e à oitiva das testemunhas de defesa e de acusação, sendo permitido um máximo de três para cada parte.

§ 4º – É vedada a participação de membros da Mesa na função de relator do processo de destituição.

§ 5º – Na sessão de julgamento, o relator procederá ao interrogatório das testemunhas perante o Plenário, sendo facultado aos vereadores formular perguntas, das quais será lavrada ata.

§ 6º – Encerrado o interrogatório, será concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para manifestação individual do denunciante, do acusado e do relator, após o qual o Plenário procederá à votação.

§ 7º – Aprovada a destituição por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, caberá ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final elaborar o respectivo projeto de resolução.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 180. Recursos interpostos contra atos do Presidente da Câmara deverão ser apresentados por meio de petição, no prazo de até dez dias a contar da data em que ocorrer o ato.

§ 1º – Após sua apresentação, o recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que deverá emitir parecer sobre o conteúdo e elaborar o respectivo projeto de resolução, o qual será submetido à deliberação do Plenário.

§ 2º – Sendo o recurso acolhido, caberá ao Presidente da Câmara cumpri-lo integralmente, sob pena de ficar sujeito à deliberação do Plenário.

§ 3º – Se o recurso for rejeitado, a decisão proferida anteriormente pelo Presidente permanecerá válida.

Art.181. Das decisões regimentais do Presidente caberá recurso ao Plenário.

§1º. Quando a decisão for proferida durante a sessão, o recurso poderá ser apresentado até o encerramento dos trabalhos.

§2º. Quando a decisão for formalizada fora da sessão, o recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência do interessado.

§3º. O recurso será decidido pelo Plenário por maioria simples, salvo disposição regimental ou legal específica.

CAPÍTULO V DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 182. A Câmara Municipal possui a prerrogativa de convocar o Prefeito para prestar esclarecimentos perante o Plenário, sempre que julgar necessário, com o objetivo de garantir a efetividade da função fiscalizadora do Poder Legislativo.

Parágrafo único – Poderão também ser convocados os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes.

Art. 183. A convocação poderá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo o pedido ser discutido e aprovado em Plenário.

Parágrafo único – O requerimento de convocação deverá apresentar de forma clara os motivos e as perguntas que serão dirigidas ao convocado.

Art. 184. Após a aprovação do requerimento pelo Plenário, o Presidente da Câmara enviará ofício ao Prefeito, em nome da Casa Legislativa, informando os motivos da convocação e solicitando que indique data e horário para comparecimento.

Parágrafo único – Na ausência de resposta, o Presidente, em entendimento com o Plenário, definirá a data e o horário da audiência, com antecedência mínima de dez dias.

Art. 185. Na abertura da sessão, o Presidente fará uma exposição sobre os motivos da convocação, concedendo em seguida a palavra

aos vereadores inscritos, com prioridade para o autor ou a Comissão proponente do requerimento.

§ 1º – O Prefeito poderá ser acompanhado por assessores, que poderão auxiliá-lo nas respostas, sendo-lhes assegurado o direito de falar sem interrupções durante suas manifestações.

Art. 186. Encerrado o tempo regimental da sessão e não havendo mais questionamentos ou respostas, o Presidente agradecerá a presença do Prefeito, em nome da Câmara Municipal.

Art. 187. A Câmara poderá, alternativamente, optar por solicitar esclarecimentos por escrito ao Prefeito. Nessa hipótese, o Presidente enviará ofício contendo os quesitos que necessitam de esclarecimento.

Parágrafo único – As informações solicitadas deverão ser encaminhadas no prazo de quinze dias, prorrogáveis por mais cinco, a critério do Prefeito.

Art. 188. A ausência injustificada do Prefeito, quando regularmente convocado, ou a recusa em prestar informações, poderá ensejar denúncia com vistas à abertura de processo de cassação de mandato.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 189. Serão considerados válidos os entendimentos interpretativos deste Regimento quando declarados pela Presidência da Mesa, seja por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer Vereador.

§ 1º – Os entendimentos firmados deverão ser registrados em livro próprio, com o objetivo de servir como referência para casos semelhantes.

§ 2º – Ao término de cada sessão, eventuais alterações nos entendimentos regimentais deverão ser consolidadas e publicadas separadamente, sob responsabilidade da Mesa Diretora.

Art. 190. As situações omissas neste Regimento serão solucionadas pelo Plenário, sendo as decisões adotadas consideradas precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

DA ORDEM

Art. 191. Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada durante a sessão plenária a respeito da aplicação, legalidade ou interpretação deste Regimento Interno. A formulação da questão deve

ser feita de forma objetiva, mencionando expressamente o dispositivo regimental cuja compreensão se busca esclarecer.

Parágrafo único – A decisão sobre a questão de ordem será proferida pelo Presidente da Câmara, sendo admitido recurso por qualquer vereador caso haja discordância.

CAPÍTULO III DA PUBLICAÇÃO E REVISÃO DO REGIMENTO

Art. 192. Caberá à Secretaria da Câmara providenciar, periodicamente, a edição deste Regimento Interno, distribuindo exemplares à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a todos os vereadores e às instituições que tenham interesse em assuntos relacionados ao Município.

Art. 193. Ao término de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara publicará separadamente uma versão atualizada deste Regimento, contemplando as deliberações regimentais aprovadas em plenário, a exclusão dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais consolidados.

Art. 194. A modificação, revisão ou substituição do Regimento Interno dependerá de aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante proposta apresentada por:

- I – no mínimo um terço dos vereadores;
- II – a Mesa Diretora;
- III – qualquer uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS

Art. 195. Os Vereadores farão jus à gratificação natalina, a ser paga anualmente, calculada com base no valor do subsídio percebido no mês de dezembro.

§ 1º O pagamento da gratificação natalina será efetuado até o dia 20 de dezembro de cada exercício, em parcela única ou em duas parcelas, conforme a opção de cada Vereador.

§ 2º Quando o Vereador não tiver exercido o mandato durante todo o ano, o valor da gratificação será pago proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a quinze dias.

§ 3º O pagamento observará, no que couber, as mesmas normas aplicáveis aos servidores públicos municipais.

Art. 196. A Câmara Municipal poderá instituir Verba Indenizatória Parlamentar, destinada ao ressarcimento de despesas vinculadas ao

exercício do mandato parlamentar, observados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e transparência.

§ 1º A verba indenizatória terá caráter não remuneratório, natureza estritamente indenizatória, não se incorporando ao subsídio e sendo vedada sua utilização para aumento disfarçado de vencimentos ou como vantagem pessoal.

§ 2º O valor da verba será fixado por ato da Mesa Diretora, mediante resolução aprovada pelo Plenário da Câmara, com base em estudo técnico que comprove a compatibilidade com os limites constitucionais de despesa do Poder Legislativo.

§ 3º O pagamento da verba dependerá de prestação de contas individualizada, com apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas. É vedado o pagamento fixo, automático ou desvinculado de comprovação.

§ 4º O recebimento da verba indenizatória não prejudica o direito ao subsídio mensal, nem impede o custeio institucional de despesas administrativas ordinárias do Poder Legislativo.

§ 5º O ato normativo que regulamentar a verba deverá ser publicado no sítio oficial da Câmara Municipal, com acesso irrestrito, devendo conter, no mínimo:

- I – a finalidade da verba;
- II – o valor e os limites mensais;
- III – os requisitos para sua concessão;
- IV – os critérios de transparência;
- V – os mecanismos de controle;
- VI – a forma de prestação de contas.

Art. 197. Fica instituído o Auxílio-Paletó, de natureza indenizatória, destinado aos Vereadores da Câmara Municipal, com o objetivo de custear despesas com vestuário adequado para o desempenho da função parlamentar.

§1º O valor do benefício será de até 1 (um) subsídio mensal por ano, respeitado o limite global de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada no exercício anterior.

§2º A concessão do Auxílio-Paletó dependerá de autorização específica na Lei Orçamentária Anual e estará condicionada à existência de dotação orçamentária própria.

§3º O pagamento do auxílio será realizado uma única vez por exercício financeiro, até o final do primeiro trimestre, vedada qualquer forma de parcelamento.

§4º A relação nominal dos vereadores beneficiados, com os respectivos valores recebidos, será publicada no Portal da Transparência da Câmara, atendendo aos princípios da publicidade e da moralidade administrativa.

§5º O auxílio não se incorpora ao subsídio do parlamentar e não será computado para fins de cálculo de qualquer outra vantagem.

TÍTULO X DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 198. A Procuradoria Geral da Câmara Municipal é o órgão responsável pela consultoria e assessoramento jurídico do Poder Legislativo, subordinado à Mesa Diretora e integrado por servidores efetivos aprovados mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 199. Compete à Procuradoria da Câmara, entre outras atribuições:

- I – exercer o controle de legalidade dos atos administrativos da Câmara Municipal;
- II – elaborar pareceres jurídicos e prestar consultoria à Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares e demais setores da Casa Legislativa;
- III – defender os interesses institucionais da Câmara Municipal, inclusive judicial e extrajudicialmente;
- IV – examinar projetos de lei, atos normativos, contratos, convênios e demais documentos jurídicos;
- V – acompanhar processos administrativos e judiciais de interesse do Poder Legislativo;
- VI – prestar assistência jurídica aos servidores da Câmara quando em razão de atos praticados no exercício de suas funções, quando autorizado pela Mesa Diretora.

Art. 200. A Procuradoria será chefiada pelo Procurador-Geral da Câmara, nomeado por ato do Presidente dentre os integrantes da carreira ou, em caráter excepcional, dentre advogados regularmente inscritos na OAB – Seção do Amazonas.

Art. 201. Na ausência de Procurador de carreira no quadro efetivo, ou quando a natureza técnica e a singularidade do serviço exigirem notória especialização, a Câmara Municipal poderá contratar assessoria jurídica externa, mediante processo administrativo de contratação pública, observada a legislação vigente.

§ 1º. A contratação prevista no *caput* dar-se-á em caráter suplementar ou excepcional, visando garantir a continuidade dos serviços de consultoria e assessoramento legislativo.

§ 2º. À assessoria jurídica contratada competem as mesmas atribuições previstas no Art. 199 deste Regimento, enquanto perdurar a vacância ou a necessidade do serviço especializado.

§ 3º. O contrato de assessoria jurídica externa não retira a obrigatoriedade da Câmara em realizar concurso público para o cargo de Procurador, caso este conste na estrutura administrativa como cargo de carreira.

CAPÍTULO II DA ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 202. Fica instituída a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Amaturá, destinada à capacitação de vereadores, servidores e à promoção de programas de educação cidadã.

§1º. Compete à Escola do Legislativo:

- I – promover capacitação de vereadores e servidores;
- II – desenvolver programas de educação cidadã;
- III – realizar palestras, cursos, oficinas e seminários;
- IV – incentivar a participação política da juventude e da sociedade civil;
- V – firmar parcerias com instituições públicas e privadas, observada a legislação aplicável.

§2º. A organização e o funcionamento da Escola do Legislativo serão disciplinados por ato da Mesa Diretora, observada a disponibilidade orçamentária e administrativa da Câmara.

CAPÍTULO III DO ARQUIVO HISTÓRICO

Art. 203. Fica instituído o Arquivo Histórico e Centro de Memória Legislativa da Câmara Municipal de Amaturá.

Parágrafo único. O Arquivo Histórico terá por finalidade preservar, organizar e disponibilizar, conforme regulamentação própria, atas, resoluções, leis históricas, pareceres, fotografias, registros das legislaturas e demais documentos de valor institucional.

CAPÍTULO IV CENTRO DE MEMÓRIA LEGISLATIVA

Art. 204. A Câmara Municipal manterá, no âmbito de seu Centro de Memória Legislativa, a Galeria dos Presidentes e a Galeria das Legislaturas.

§1º. A Galeria dos Presidentes conterà registro dos Vereadores que exerceram a Presidência da Câmara Municipal.

§2º. A Galeria das Legislaturas conterà registro dos Vereadores integrantes de cada legislatura, preferencialmente em ordem cronológica.

§3º. A retirada, alteração ou substituição de registros dependerá de justificativa formal e deliberação da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E TRANSMISSÃO DOS ATOS

Art. 205. As sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como as audiências públicas, serão transmitidas ao vivo pelos canais e meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal, sempre que houver disponibilidade técnica.

Parágrafo único. A ausência ou interrupção da transmissão por limitação de ordem técnica não prejudicará a validade legal da sessão ou dos atos nela praticados, desde que assegurados os demais meios de publicidade e registro formal previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO E DOS ATOS DIGITAIS

Art. 206. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal, o Processo Legislativo Eletrônico, a ser implantado gradualmente conforme disponibilidade técnica, administrativa e orçamentária.

Art. 207. Poderão constituir instrumentos do Processo Legislativo Eletrônico:

- I – protocolo digital;
- II – assinatura eletrônica;
- III – tramitação eletrônica de proposições;
- IV – votação eletrônica;
- V – arquivamento digital de documentos.

Parágrafo único. A Mesa Diretora regulamentará a implantação e o funcionamento do Processo Legislativo Eletrônico.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA

Art. 208. Deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência da Câmara Municipal, observada a legislação aplicável e a disponibilidade técnica:

- I – pautas das sessões;
- II – atas;
- III – votações nominais;

IV – pareceres das comissões;
V – projetos em tramitação;
VI – relatórios de gestão administrativa;
VII – demais informações de interesse público, nos termos da legislação de acesso à informação.”

CAPÍTULO VIII **DA OUVIDORIA LEGISLATIVA**

Art. 209. Fica instituída a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal, como canal permanente de comunicação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

Art. 210. Compete à Ouvidoria Legislativa:

I – receber denúncias, reclamações, sugestões, elogios e pedidos de informação;
II – encaminhar manifestações aos setores competentes;
III – acompanhar as providências adotadas;
IV – contribuir para o aprimoramento dos serviços legislativos e administrativos.

Parágrafo único. A organização da Ouvidoria será disciplinada por ato da Mesa Diretora, sem criação automática de cargo ou aumento de despesa.

CAPÍTULO IX **DA PROCURADORIA DA MULHER**

Art. 211. Fica instituída a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Amaturá.

Art. 212. Compete à Procuradoria da Mulher:

I – zelar pela participação efetiva das mulheres na atividade política;
II – receber e encaminhar denúncias relativas à violação dos direitos das mulheres;
III – fiscalizar e acompanhar políticas públicas voltadas às mulheres;
IV – promover campanhas educativas, debates e ações de conscientização.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da Procuradoria da Mulher serão disciplinados por ato da Mesa Diretora, sem criação automática de cargo remunerado.

TÍTULO XI **DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DA CONDUTA** **INTITUCIONAL**

CAPÍTULO ÚNICO

DA MISSÕES OFICIAIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Art. 213. Considera-se missão oficial o deslocamento autorizado pela Presidência para representação institucional, capacitação ou atividade de interesse do Poder Legislativo.

Art. 214. O beneficiário de diária deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sem prejuízo de outros documentos exigidos em norma própria.

Art. 215. O Vereador ou servidor em missão oficial deverá manter conduta compatível com a dignidade do cargo ou função, constituindo infração administrativa ou disciplinar, conforme o caso:

- I – o desvio de finalidade da viagem;
 - II – o uso indevido de recursos públicos;
 - III – a ausência injustificada de prestação de contas;
 - IV – a conduta incompatível com a imagem institucional da Câmara.
- Parágrafo único. A concessão, comprovação, restituição e fiscalização de diárias serão regulamentadas por resolução ou ato normativo próprio.”

TÍTULO XII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DA INCENTIVAÇÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 216. Poderá ser determinada a realização de audiência pública, de acordo com a complexidade da matéria e a análise de cada caso, previamente à deliberação de projetos que versem sobre:

- I – Plano Diretor;
- II – Plano Plurianual;
- III – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Lei Orçamentária Anual;
- V – matérias que afetem diretamente comunidades indígenas, ribeirinhas ou tradicionais;
- VI – outras matérias de relevante impacto social, territorial, orçamentário ou ambiental.

§ 1º A necessidade e a conveniência da realização da audiência pública serão avaliadas pela Mesa Diretora, pelo Plenário ou pela Comissão Permanente competente para analisar o mérito do projeto.

§ 2º A audiência pública de que trata este artigo será convocada pela comissão competente, pela Mesa Diretora ou por deliberação do

Plenário, mediante ato que definirá a data, o horário, o local e a forma de participação da sociedade civil.

Art. 217. Sempre que proposição legislativa, medida administrativa ou matéria em debate na Câmara puder impactar diretamente comunidades indígenas ou tradicionais, será assegurada sua participação em audiência pública específica.

Parágrafo único. A Câmara adotará medidas razoáveis para garantir ampla divulgação, acessibilidade e escuta adequada das comunidades interessadas.

CAPÍTULO II

DA DEMOCRACIA DIGITAL E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 218. A Câmara Municipal poderá realizar consultas públicas por meio eletrônico e canais digitais oficiais, com o objetivo de colher manifestações e contribuições da população sobre proposições legislativas em tramitação ou temas de relevante interesse público.

Parágrafo único. As consultas públicas eletrônicas possuirão caráter estritamente consultivo e não vinculante, não prejudicando a soberania e a competência deliberativa do Plenário.

CAPÍTULO III

DO BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS

Art. 219. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas da Câmara Municipal de Amaturá, destinado ao recebimento de sugestões da população sobre matérias de interesse municipal.

§1º. As sugestões poderão subsidiar a elaboração de proposições legislativas, requerimentos, indicações, estudos e debates.

§2º. O recebimento de sugestão não obriga sua conversão em proposição legislativa, cabendo aos vereadores e comissões avaliar sua conveniência e juridicidade.

TÍTULO XIII

DA INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E PROTEÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO ÚNICO

DAS GARANTIAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ÀS MULHERES

Art. 220. A Câmara Municipal assegurará o acesso pleno às suas atividades por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo condições de acessibilidade física, comunicacional e digital, conforme a legislação vigente.

Art. 221. A Câmara adotará medidas para promoção da igualdade de gênero, proteção das mulheres contra a violência e incentivo à participação feminina nas atividades legislativas.

Art. 222. Serão disponibilizados recursos e adaptações necessárias para garantir:

- I – A presença de intérprete de Libras, sempre que solicitado, em sessões, audiências e eventos oficiais;
- II – A disponibilização de documentos em formatos acessíveis, inclusive digitais;
- III – A remoção de barreiras físicas ou arquitetônicas nas dependências da Câmara.

Art. 223. As proposições legislativas com temática relacionada à inclusão, acessibilidade ou proteção das mulheres terão tramitação prioritária, mediante requerimento fundamentado.

Art. 224. A Mesa Diretora poderá instituir comissão ou grupo de trabalho permanente para acompanhar e propor ações voltadas à inclusão e proteção de grupos vulneráveis.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 225. A divulgação dos expedientes da Câmara será realizada conforme as diretrizes estabelecidas em ato normativo expedido pela Mesa Diretora.

Art. 226. Nos dias em que houver sessões, deverão ser hasteadas, no prédio e no interior do plenário, as bandeiras da República Federativa do Brasil, do Estado e do Município, conforme determina a legislação federal vigente.

Art. 227. Os prazos estabelecidos neste Regimento têm caráter contínuo e não poderão ser prorrogados, computando-se o dia inicial e o final do período, sendo suspensos apenas durante o recesso parlamentar.

Art. 228. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições que forem contrárias.

Amaturá, 22 de junho de 2026.

ARMANDO GAMA MELO
Presidente

MATUZALÉM FELIPE DA COSTA
Vice-Presidente

JOSENIRA CATIQUE PEREIRA

2º Vice-Presidente

LACIEL ANDRADE GONÇALVES

1º Secretário

DELAIAS GERALDO ISIDORIO

2º Secretária

FABINSON FRANCISCO ALBINO

Vereador

DIONIZIO FERREIRA LIMA FILHO

Vereador

JONAS BARROSO EUFRÁSIO

Vereador

LUIS CARLOS FERREIRA PESSOA

Vereador

Publicado por:

Jodiane Franco Nunes

Código Identificador:5982DDF6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 29/06/2026. Edição 4137
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>